

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

Fundo: Série Interior - Nacionalidades (IJJ6) (A9)

Seção/Série: Processos de naturalização

Notação: BR RJANRIO A9.0.PNE.70126

Título: Processo de Naturalização de Galileo Ascari (Título Declaratório)

Data: 22/07/1944

Quantidade de Páginas: 113

Observações:

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

12

022143 22 JUL 1944
SERVIÇO DE...

Fichado

OF/200- GOV/ DO ESTADO DO PARANA' 14-7-44

DISTRIBUIÇÃO

DIJ/22-7-44

TIT/ DECL/ solicita GALILEO ASCARI (italiano)

anescos: 37.101-44;

D.A.P.

1ª Sec. 31-7-44

Director 21-8-44

Pulch D(0) 31/8/44

bauxi

DAP 12.12.44

1ª Sec. 13-12-44

Director 8-1-45

leg. 16-1-45

Cpl. 16.1.45

PC 19.1.45

Cyab 20-1-45

M. De Bentes 29-1-45

d S.G. 20-1-45

S.C. 31-1

D. G. Y. 31.1.45

D.A.P. 1.2.45

Portaria 19-1-43

S.b. 8-2-45

PC 9.2.45

leg. 14.2.45

bauxi 14.2.45

Portaria
C 9859 de 29.1.45

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
M. J. N.

62574557

BR. AN. RIO. A9.0. PNE. 70126



Gov^o do Estado do Paraná

GABINETE

BR RJANRIO A9.0.PNE.

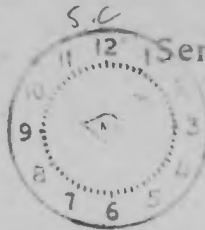
N.º 200

070126, 92

Curitiba, 14 de julho de 1944

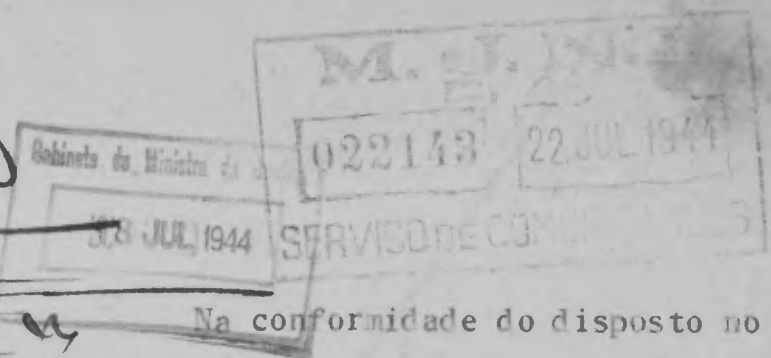
FICHADO

21 JUL 1944



Senhor Ministro

Handwritten signature/initials



Na conformidade do disposto no art. 25 do decreto-lei federal nº 389, de 25 de abril de 1938, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, protocolado neste Palácio sob nº 4122/44, em que GALILEO ASCARI, natural da Itália e residente nesta capital, pede que lhe seja expedido título declaratório de cidadão brasileiro.

Sirvo-me do ensêjo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

MANOEL RIBAS
Interventor Federal

A Sua Excelência o Senhor Doutor ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Digníssimo Ministro, interino, da Justiça e Negócios Interiores.

RIO DE JANEIRO

MJCS

BR RIJANRIO A9.0.PNE.

070126, 23



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P4

3/44
FIC. *Quia*

Exm^o. Snr. Interventor Federal no Estado do Paraná.

Galileo Ascari, steixo assinado, com 59
anos de idade, natural de Modens, Itália, nascido em 24 de junho
de 1884, filho legítimo de Francisco Ascari e de dona Teraza Asce-
ri, casado com mulher brasileira, profissão representante comercial
residente nesta cidade de Curitiba, e 40 anos mais ou menos, resi-
de atualmente a rua Comendador Araujo nº.609, vem muito respeitosa-
mente pedir a V.Excia., para fins de obter o título declaratório de
cidadão brasileiro, se digno mandar encaminhar ao Exm^o. Snr. Dr.
Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores da República
dos Estados Unidos do Brasil, o seu processo que se acha concluso
a este.

Nestes termos.

P. Deferimento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
13 JUL. 44
PROTÓCOLO Nº 4122

*Galileo Ascari
Curitiba 31 de Julho de 1944*

Reconheço verdadeira a firma
Sua Galileo Ascari
do que dou fé
at. de verdade.

Galileo Ascari
4. Tabellina int.



D.J. 0729
2/4/44



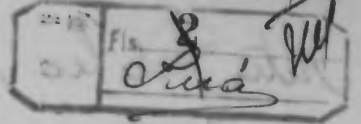
INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS
10 ABR. 44
PROTÓCOLO Nº 65554

Adoado Arnaldo Volpi
OFICIAL MAIOR
Rua M. Paraná nº. 53 - Curitiba

Dept. Nº 2741
Seg. 2/6/44
Pública

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, ps



Exm^o.Snr. Dr.Ministro da Justiça e Negocios Interiores da República dos Estado Unidos do Brasil.

Galileo Ascari, abaixo assinado, com 59 anos de idade, natural de Italis, nascido em 24 de junho de 1884, filho legitimo de Francisco Ascari e de dona Tereza Ascari, profissõ representante comercial, residente em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, á rua Comendador Areujo nº.609, com domicilio nesta cidade desde o ano de 1904, casado em primeira e segundas nupcias com mulheres brasileiras, possuindo um filho brasileiro do primeiro matrimonio e tem assim bens imovel que lhe coube por inventario e por parte da primeira mulher, anteriormente á promulgaçõ da Constituiçõ de 16 de julho de 1934.

Nõ tendo manifestado o animo de conservar a nacionalidade de origen, vem mul respeitosamente requerer á V. Excia., se digne preenchidas as formalidades legais e de scõrdo com o artigo 12.º do Decreto nº.6.498 de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do Decreto-Lei nº.389 de 25 de abril de 1938, expedir o respectivo titulo declaratorio de cidadõ Brasileiro.

Nestes termos.

P. Defarimento.

Curitiba 4 de Maio de 1944.
Galileo Ascari



... verdadeira a firma
retr. Galileo Acari -

do que dou fe,
Em test. ... na verdade,
curit. ... de ... 44

[Handwritten signature]
4.º Tabellião int.



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P6



L/G/D.-

Livro N. 10.-----

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P7

Fls. 84 v-85

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTÓRIO



OCTAVIO FRANCISCO DIAS

ESTADO DO PARANÁ

OCTAVIO DIAS JUNIOR

FUNCIÓNÁRIO VITALICIO

Escrivão de Direito das Execuções Criminaes e Oficial do Registro de Casamentos da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná

LUIZ GUIMARÃES DIAS

ESCRIVENTE JURAMENTADO

E

LAURO GUIMARÃES DIAS

AUXILIAR

CERTIFICO, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio o livro número déz do Registro Civil de Casamentos desta Capital, nêle á folhas oitenta e quatro verso e oitenta e cinco, encontrei o termo do casamento do teôr seguinte:- Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a hora seis da tarde, na casa número oito a rua da Liberdade, com as portas abertas na formada lei, presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara, Doutor Octavio Ferreira do Amaral e Silva, substituto legal do Juiz de Direito da Primeira Vara, comigo escrivão de seu cargo a baixo declarado e as testemunhascidadãos Felipe Driot e Aleixo Dolski Krasnoff, digo, Zino Zanchetta e João Egas Garrido, receberam-se em matrimonio GALILEO ASCARI, solteiro, com trinta e dois anos de idade, natural da Italia, negociante, residente nesta cidade, filho legitimo de Francisco Ascari e de Dona Thereza Ascari, e GUETRANDIA PINTO RIBEIRO, solteira, com vinte e três anos de idade, natural dêste Estado, residente nesta cidade, com profissão doméstica, filha legitima de Anselmo Gonsalves Ribeiro e de dona Domeciana Pinto Ribeiro.- Em firmesa do que eu, Octavio Francisco Dias, escrivão de casamentos lavrei este áto que vai por todos assinado.- (aa) Octavio Ferreira do Amaral e Silva.- Ascari Galileo.- Guetrandia Pinto Ribeiro.- João Egas Garrido, com quarenta e seis anos de idade, comerciante, resident nesta cidade- Zino Zanchetta, com trinta e dois anos de idade, comerciante, re-

BR RIANRIO A9.0.PNE.

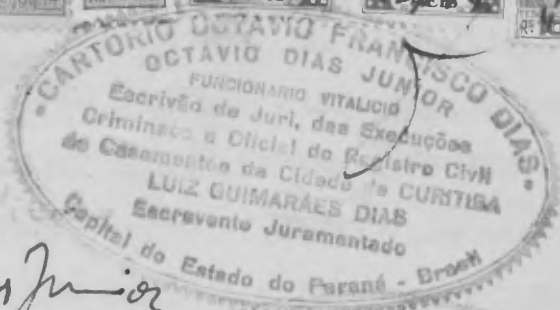
070126,98

...sidente nesta cidade - Casia de Miranda Garrido - Silvio Colle.
Confere com o original de que fiz extrair e ao qual me reporto e
dou fé.-- Eu, Octavio Dias Junior,
Oficial, a subscrevi, conferi, selo, dato e assino.

Curitiba,

Março de 1944.

Octavio Dias Junior



Supra Octavio Dias Junior

em test. da verdade

Curitiba, 19 de 1944

Edmundo de F. ...



12
-30
-63
263



Benedicto Pereira da Silva Carrão,

Escrivão vitalício do Juizo Districtal de Curitiba, Estado do Paraná e Official do Registro Civil Obrigatorio de Nascimentos e Obitos etc.

Certifico, de accordo com o que preceitúa o art. 38 do Regulamento que baixou com o Decreto Federal sob numero 9886 de 7 de Março de 1888, que revendo o Livro numero 18 em que são registrados os nascimentos ocorridos, 'n' este Districto de Curitiba, n' elle á folha 984 sob numero 3780 encontra-se a inscripção de nascimento de uma criança do sexo masculino que recebo o nome de Gabriel

nascido n' este Districto de Curitiba, em domicilio, ás 7 horas do dia 13 do mez de Julho de 1915 filho legitimo de Galileo Secari e sua primeira esposa Ruethandia Pinto Ribeiro Secari aquelle natural da Italia e esta do Estado, casado e residente nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná

São avós paternos do registrado Francisco Secari e sua esposa Therza Secari.

e maternos Ruethandia Pinto Ribeiro e sua primeira esposa Domiciana Pinto Ribeiro.

Em verdade do que reportando-me ao dito termo do Livro acima referido, fiz extrahir esta certidão e dou fé. Eu Benedicto Pereira da Silva Carrão, Escrivão vitalício do Juizo Districtal de Curitiba e Official do Registro Civil a subscrivi e assigno.

NOTA:

Curitiba, 15 de Julho de 1915

Benedicto Pereira da Silva Carrão
Official do Registro Civil



Resposta verdadeira a firma
Sete de Junho Peruvia
da Silva e Araujo

Carta de verdade
6 de Julho de 1914
Obediente e fiel
u. b.



BR RIJANRIO A9.0.PNE.

070126, P10



[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

REPUBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

Fis. *Luiz F*

REGISTRO CIVIL

Estado do Paraná - Distrito de Curitiba - 1.ª Zona

João Carlos Pedrosa

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimentos e Obitos e Escrivão de Paz da 1.ª Zona deste Distrito de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, *P11*

CERTIFICO, que no livro número 82 - de registro de obitos, do meu cartorio, ás fls. 286v. - e sob número 1.180 - , acha-se o de "QUETRAUDIA RIBEIRO ASCARI" -

falecida a os VINTE E QUATRO (24) de NOVEMBRO -

de 1.935. - (*mil novecentos e trinta e cinco*)

às DUAS HORAS. - em a RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº

503. - , do sexo FEMININO - , com CINCOENTA ANOS DE IDADE. -

natural DESTE ESTADO - e residente

NESTA CIDADE. -

QUE ERA CASADA COM GALILEU ASCARI, NATURAL DA ITÁLIA E RESIDENTE NESTA CIDADE; DE CUJO MATRIMÔNIO DEIXOU UM FILHO LEGITIMO DE NOME GABRIEL, COM DEZOITO ANOS DE IDADE; QUE IGNORA SI DEIXOU OU NÃO TESTAMENTO. -

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Fei declarante CLARO MIRANDA. - que apresentou ates-

tado firmado pelo Doutor FRANCISCO FRANCO. - que deu como causa de

morte CAQUEXIA CANCEROSA. -

O sepultamento vai ser feito no Cemiterio MUNICIPAL. -

OBSERVAÇÕES: O PRESENTE REGISTRO FOI FEITO EM VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO

DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO: -

O referido é verdade e dou fé.



João Carlos Pedrosa



Claro Miranda de 194 *4*

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

(O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PRÓVA DE FOGO)

... e verdadeira a firma
de **João Carlos
Pedrosa** - da qual se trata

Em testi... da verdade

de **1944**
Albino da Silva
4.º Tabelião etc.



BR RJANRIO A9.0.PNÉ.

070126,012



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTÓRIO



OCTAVIO FRANCISCO DIAS

ESTADO DO PARANÁ

OCTAVIO DIAS JUNIOR

FUNCIONÁRIO VITALICIO

Escrivão do Juri das Execuções Criminaes e Oficial do Registro de Casamentos da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná

LUIZ GUIMARÃES DIAS

ESCREVENTE JURAMENTADO

E

LAURO GUIMARÃES DIAS

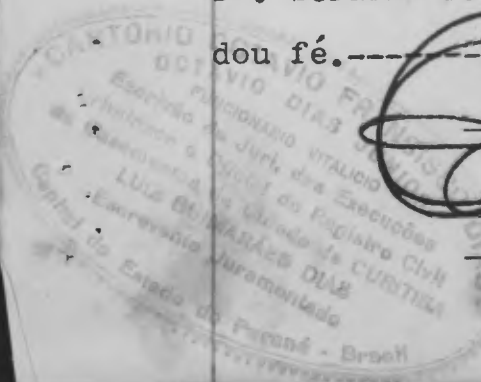
AUXILIAR

CERTIFICO, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio o livro número cinquenta e seis do Registro Civil de Casamentos desta Capital, nêle á dolhas duzentos e quarenta e uma e duzentos e quarenta e duas, encontrei o termo do casamento do senhor GALILEO ASCARI, viúvo, natural da Italia, onde nasceu em vinte e quatro do mês de Junho do ano de mil oitocentos e oitenta e quatro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, filho legitimo de Francisco Ascari e de dona Theresa Ascari, com dona Aлена Ferreira de Abreu, solteira, natural dêste Estado, onde nasceu em vinte e oito do mês de Novembro do ano de mil oitocentos e noventa e nove, funcionaria pública, domiciliada e residente nesta cidade, filha legitima de Mucio Ferreira de Abreu e de dona Maria Candida Ferreira de Abreu, cujo áto teve lugar no dia vinte e três do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a hora dezeseis, e m a casa número seiscentos e nove a rua Comendador Araujo e em presença do Doutor Antonio Rodrigues de Paula, então Juiz de Direito de Casamentos desta Capital e das testemunhas:- Dr. Serafim França e Ascanio Miró Filho.- O referido é verdade e dou fé.----- Curitiba,

Handwritten signature of Lauro Guimarães Dias



Handwritten numbers: 6400, 203



Handwritten signature/initials

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, p14

...a firma
Selo Otavio Dias

...do ...
Em testi ...
Caritiba ... de 944

Gilberto ...
4.º Tabelião inf.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Curitiba

Registrada às fls. 15 do livro 271 de fóro. *Albano Natante*

Registrada às fls. 73 do livro 10 de transferências *de Juvenal*

Carta de averbação de aforamento passada a *Maria Gabriela Pinto Ribeiro, Gabriela Pinto Ribeiro Dospissi, Galleu Ascari e Gabriel Ribeiro Ascari.*

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que a presente virem que, tendo *Maria Gabriela Pinto Ribeiro e outras,* por petição desta data, requerido averbação para seus nomes do lote de terreno em confronta, parte B, cont. 20,70 (vinte metros e setenta centímetros) de frente para a rua Barão do Rio Branco, desta cidade, fruído no inventário de *Domiciana Pinto Ribeiro e de Orestina Pinto Ribeiro Ascari,* conforme croquis n.º 5752, desenhado no verso desta carta, cabendo a *Maria Gabriela Pinto Ribeiro e à Gabriela Pinto Ribeiro Dospissi,* a cada uma, uma terça parte do dito terreno e a *Galleu Ascari e Gabriel Ribeiro Ascari,* a cada um, um sexto do mesmo terreno, tanto ideal, passo o dito terreno uti p. dos requerentes, da maneira referida, que pagaram os respectivos emolumentos, depois de deferida a petição apresentada pelos requerentes, mandou passar a presente carta de averbação de aforamento do dito terreno com o fóro anual de *34300 (três mil e trezentos reis),* e sob as condições do termo lavrado nesta data e da carta passada a *Gabriel Pinto da Silva* (Em tempo, o fóro anual é de *44700* e não *34300* como diz acima) em *1* de *Febr.* de *1918* + *Quatro Urbano*

E, para constar, lavrou-se a presente carta de averbação em que assina o Exmo. Snr. *D.º Prefeito. Eu D.º Diogenes de Souza, Escrivão,* a escrevi e eu, *Augusto Beltra Penetta, Diretor do Departamento de Cultura,* a conferi. Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em *14* de *Março* de *1918*

assinou verdadeira a firma ao lado Oscar Beres

Em test. *6* de *Julho* de *1918*
Gabriel Penetta
4.º Tabelião

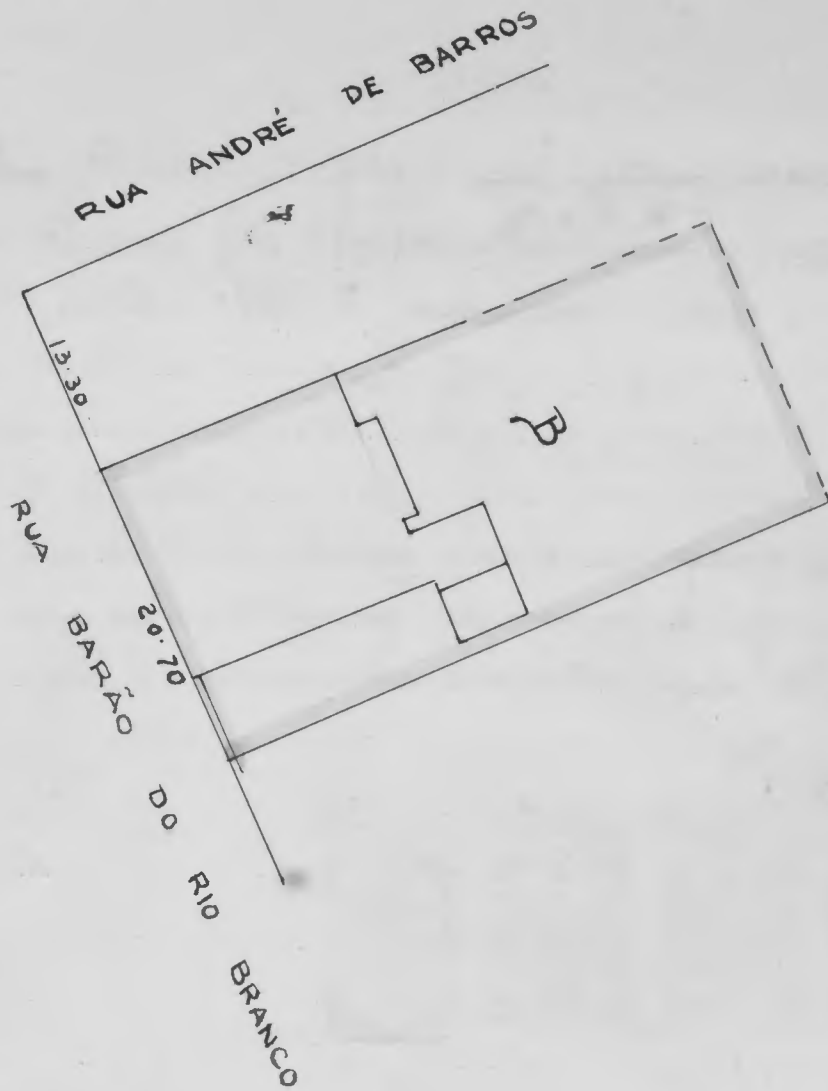
O Prefeito Municipal
San
ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SELLO
REIS 2000 REIS
ESTADO DO PARANÁ 200 REIS
ESTADO DO PARANÁ 200 REIS

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P16

Croquis do terreno a que se refere a presente carta

SE. a. 31



Escala 1:500

Registrado às fls. 5752 do respectivo livro.

FS



Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública

Delegacia de Polícia de 3º Distrito

ESTADO DO PARANÁ

Curitiba Em 10 de março de 1944
N.º 19

Fis. Lucy

ATESTADO

ATESTO, por me ser pedido, conforme declaração a
quizada nesta Delegacia que o sr. Galileo
Alciani Ville e reside a rua Comendador Ara
n.º 609, desta Capital.



Brandão
Delegado de Polícia

F. Gonçalves

Reconheço verdadeira a firma
rebuo do Du Brandão
Pontes..... da que dou fé,

Em test:..... da verdade.

Curitiba, 10 de Yereca de 19.. 44

[Signature]

Tabellião



ER RJANRIO A9.0 PNE. 70126, 018

BR RIANRIO A9.0.PNE.

070126, P19

Fis. *Pia* *[Signature]*
M - 147 - H



ESTADO DO PARANÁ

Polícia Civil

Instituto de Identificação

Registro geral 74.715.

Curitiba, 16 de março de 1944.

ATESTADO fornecido ao portador para

fins de obter título declaratório de cidadão brasileiro.

ATÉSTO para fins convenientes, que o Snr. Galileo Ascari.

nacionalidade Italiana natural de Modena

nascido no dia 24 de junho de 1884, de cutis branca

cabelos griselhos cuja fórmula dactiloscópica e im-

pressão do polegar direito figuram abaixo, tem tido, até esta data, BÓA CONDUTA.

Fórmula dactiloscópica

Série E-3333.

Secção I-2222.



O Diretor

[Signature]



Galileo Ascari
Assinatura do Portador



BR RIJANRIO A9.0.PNE.

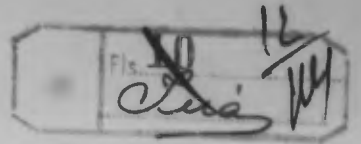
070126, P20

... verdadeira e fi
relato de Sr. Luafra Pedrono

... em test. ... da verdade

... de ... de 1944
...
... Tabellias int.





Ilmº. Snr. Dr. Delegado de Ordem Política e Social.

*Certifique-se de acordo com a informação, entregando-a à parte regte.
em 16 - março - 44
Galileo Ascari*

Galileo Ascari, abaixo assinado, com 59 anos de idade, natural de Modena, Italia, nascido em 24 de junho de 1884, filho legítimo de Francisco Ascari e de dona Tereza Ascari, casado, profissão representante comercial, residente nesta cidade de Curitiba, á rua Comendador Araujo nº.603, vem mui respeitossmente requerer a V. S. para fins de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro, se digne mandar certificar ao pé deste se o suplicante professa ideologia contraries as instituições vigentes no pais.

Nestes termos.

P.Deferimento.

*Curitiba 15 de Março 1944.
Galileo Ascari*



I - A. S. C.

INFORMAÇÃO.

Nesta seção, até a presente data, nada consta com referencia a antecedentes politico-sociais ou que desabone a conduta de GALILEO-ASCARI.

Curitiba, em 16-3-44.

Thomaz
AUXILIAR DA S/C.-

CERTIDÃO

DECLARACIONARIO, louvado na informação supra, que nesta Delegacia nada consta que desabone a conduta POLITICO-SOCIAL do requerente, GALILEO-ASCARI. O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, *Thomaz*
Thomaz Esdrivão que o datilografei e subscrevi. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

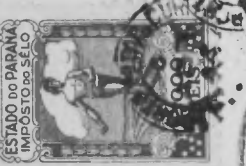
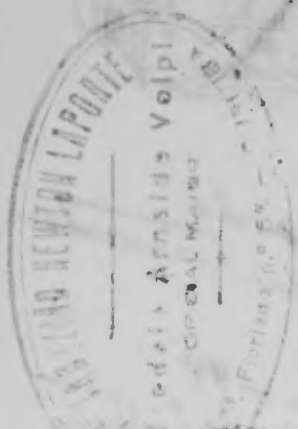


Thomaz Thomaz
(Fausto Thomaz)

ESCRIVÃO

*Escritório verdadeiro e
sobre Fausto Thomaz*

*Em Curitiba
de 1944
de 16 de março de 1944
de 16 de março de 1944
de 16 de março de 1944*



070126, P23

Exm^o. Snr. Dr. Diretor do Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

Como requer
Francisco de Assis
16/3/544

Galileo Ascari, abaixo assinado, com 59 anos de idade, natural de Modena, Italia, nascido em 24 de junho de 1884, filho legítimo de Francisco Ascari e de dona Tereza Ascari, estado civil casado, profissão representante comercial, residente nesta cidade de Curitiba, Cap.do Paraná, á rua Comendador Araújo nº.603, vem mui respeitosa e requerer a V. Excia., para fins de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro, se digna mandar passar por certidão ao pé deste tudo o que consta nesse Instituto de Identificação a seu respeito.

O requerente obteve passaporte sob nº. 594 e carteira de identidade de estrangeiro sob nº.74.715.

Nestes termos.

P. Deferimento.



Curitiba 15 de Março de 1944.
Galileo Ascari



Reito
Francisco de Assis
21/3/544

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho supra e de acôrdo com o requerido pelo Snr. Galileo Ascari, para fins de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro, que revendo os arquivos civil e criminal deste Instituto de Identificação, consta que em 9 de junho de 1914, foi identificado civilmente sob registro nº. 594, obteve passaporte para viajar para Europa, como



brasileiro naturalizado, natural de Itália; em 26 de dezembro de 1939, obtave carteira de identidade modelo 19(Estrangeiro) fins de permanencia legal no paiz; em 9 de março de 1944, obtave atestado de boa conduta para fins de naturalização. No serviço de identificação criminal, nada consta a respeito do requerente. Eu, Daniel Diz Martins, Identificador de 1a. classe do Instituto de Identificação, o datilografei, assino e dou fe.

Daniel Diz Martins
6 de março de 1944



Custas	
Cert. Cr.	3,00
Resc. "	3,00
Buaca. "	5,00
Rub. "	0,20
Soma.-	11,20



Computação do selo do requerimento Cr. \$ 8,00.

Selado com Cr. \$ 3,20-

verdadeira a fe

Supra Daniel Diz Martins

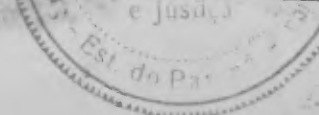
da qual dou fe

Em teste

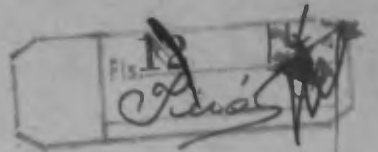
6 de março de 1944

Daniel Diz Martins

Identificador de 1a. classe



070126, P25



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ



Juizo de Direito da 1a. Vara Criminal
da Comarca de Curitiba

NICÁCIO DE SOUSA BARBOSA
ESCRIVÃO



- CERTIDÃO -

Certifico, por me ser pedido verbalmente, por parte interessada, para fins de obtenção do título declaratório de cidadão brasileiro, que, revendo em meu cartório, os papeis, documentos, livro de Rol de Culpados, e os autos findos e os em andamento, dêles não consta que o Senhor - GALILEO ASCARI - tenha sido processado, pronunciado ou condenado, pelos seguintes crimes:- contra a existencia, segurança ou integridade do Estado; - contra a estrutura das instituições; contra a economia popular; homicidio, roubo, furto, peculato, estelionato, falencia, contrabando, falsidade, moeda falsa, estupro e lenocínio.- O referido é verdade, do que dou fé.- Eu, Nicácio de Sousa Barbosa, escrivão da Primeira Vara Criminal, a datilografei e subscrevi.-

Curitiba, 16 de Março de 1944.
Nicácio de Sousa Barbosa



C.C. # 50
D. S. # 16.00
R. 54 18
S. 54 18
Q. 18 18



em verdadeira e fiel
feyra Nicácio de Sousa
Barbosa do que dou fé
em verdade
16 de Mar de 1944
G. Tabellini escr.





REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Estado do Paraná

Fls. 13
15
Cria

Octavio Secundino de Oliveira

Escrivão Vitalicio da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba

B-Cr \$ 10,00
R-Cr \$ 2,00
C-Cr \$ 5,00
S-Cr \$ 1,30
Cr \$ 18,30

CERTIDÃO

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P26

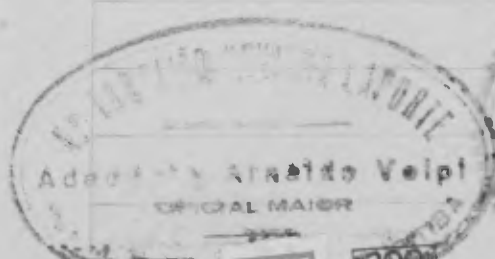
Certifico

, por me ser pedido verbalmente, por parte interessada e para fins de obtenção do TITULO DECLARATORIO de cidadão brasileiro, que revendo em meu cartorio, os peeps, documentos, livros de Ról dos Culpados e os autos findos e os em andamento, deles não consta que o Senhor GALILTO ASCARI, tenha sido processado, pronunciado ou condenado pelos crimes seguintes: contra a existencia, segurança ou integridade do Estado, contra a estrutura das instituições, contra a economia popular, homicidio, roubo, furto, peculato, estelionato, falencia, contrabando, falsidade, moeda falsa, estupro e lenocinio. O referido é verdade e dou fé. Eu, Willy Euziéres, Escrivente Juramentado, o datilografei.

Eu, *Octavio Secundino de Oliveira*, Escrivão, o subscrevi, sele, dato, assino e dou fé. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Curitiba, 16 de Março 1944.

Octavio Secundino de Oliveira
16/3/44 16/3/44 16/3/44



...a verdadeira a firma
de Octavio Secundino de Oliveira
da que dou fé
Em test. *[Signature]* da verdade.
Curitiba, *[Signature]* de *[Signature]* de 1944
[Signature]
d. Tabellião etc



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANA'

NICOLAU PADILHA DA COSTA

Escrivão Vitalicio da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba

Fis. 14
Cruz



BR RIANRIO A9.0.PNE.

070126, P27



Certifico, por me ser pedido verbalmente por parte interessada e para fins de obtenção de TITULO DECLARATORIO de cidadania brasileira, que revendo em meu Cartório os papéis, documentos, livros Ból dos Culpados e os autos findos e os em andamento, destes não consta que o Senhor GALILEO ASCARI, tenha sido processado, pronunciado ou condenado pelos seguintes crimes: -contra a existencia, a segurança ou integridade do Estado, contra a estrutura das instituições, contra a economia popular, homicidio, roubo, furto, peculato, estelionato, falencia, contrabando, falsidade, moeda falsa, estupro e lenocinio. - O referido é verdade e dou fé. Eu *Nicolau Padilha da Costa* Escrivão a datilografei, subscrevi, selo, dato e assino.

C-Cr\$ 5,00
B-Cr\$ 16,00
R-Cr\$ 1,80
S-Cr\$ 1,30
Cr\$ 18,10

Curitiba, 16 de março de 1944
Nicolau Padilha da Costa



FIRMA
TABELLIAN PENAFIEL
OUVIDOR 35 - RIO

Nicolau Padilha da Costa
ESCRIVÃO VITALICIO
DA 3ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL
CURITIBA - PARANÁ

Assinatura verdadeira e firmada
supra Nicolau Padilha da Costa - dou fe
Em terra de Curitiba
Curitiba, 16 de março de 1944
Edmundo de Figueiredo
4.º Tabelião int.

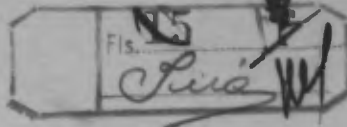


Bento Munhoz da Rocha

Escrivão Vitalicio

- DO -

Tribunal de Apelação do Estado do Paraná



BR RIANRIO A9.0.PNE.

070126, P28

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interes-
sada e para fins de obtenção do título declaratório de cidadão
brasileiro, que, revendo, em meu Cartório, os livros destinados
ao registro de entradas de processos-crimes, deles não consta
estar o senhor GALILEU ASCARI, processado ou pronunciado, nem
ter sido condenado por crime contra a existência, segurança ou
integridade do Estado, a estrutura das instituições e contra a
economia popular, bem como por crime de peculato, homicídio,
roubo, furto, falência, falsidade, moeda falsa, contrabando,
estelionato, lenocínio e estupro, nem coisa que possa desabonar
a conduta do referido senhor. Eu, *Bento Munhoz da Rocha*
Escrivão, a datilografei, dato e assino.

Curitiba, 17 de março de 1954
Bento Munhoz da Rocha
17/3/54

C. Cr. 5,00
R. " " 2,00
B. " " 10,00
S. " " 1,00
Cr. 18,00



... cidadã a firma
supra Bento Munhoz
da Rocha do que dou fé
Em testemunha da verdade
Curitiba, 17 de março de 1954
Adulterio do Fog
Tabellião



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P29

Fls. 16 18
Fuz
M

Mantido de 18

Exm^o. Snr. Capitão Secretario do Interior, Justiça e Seguranças Publicas
do Estado do Paraná-



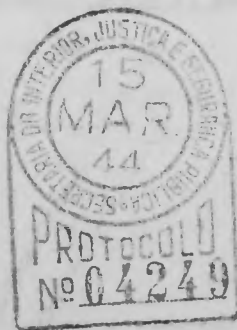
Certifique-se
Em 24 de
SECRETARIO DE ESTADO

Galileo Ascari, abaixo assinado, com 59
anos de idade, natural de Modena, Italia, nascido em 24 de junho de
1884, filho legitimo de Francisco Ascari e de dona Tereza Ascari, es-
tado civil casado com mulher brasileiro, profissão representante co-
mercial, residente nesta cidade de Curitiba, á rua Comendador Araujo
n^o.603, vem mui respeitosaente requerer a V.Excia., para fins de ob-
ter titulo declaratorio de cidadão brasileiro, se digne ordenar seja
certificado ao pé deste, se dos arquivos existentes da extinta Justi-
ças Federal, consta qualquer cousa a respeito do requerente.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Curitiba 10 de Março de 1944.
Galileo Ascari



A.P. Nº 133
25-3-44

[Redacted signature area]

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P30



[Redacted signature area]

Illm^o. Snr. Chefe da Secção do Imposto Sobre e Rends.

Certifique-se o que constar
Curitiba, 31 de março de 1944

Curitiba.

Fernando Rey
DELEGADO

DELEGACIA REGIONAL DO
IMPOSTO DE RENDA
CURITIBA
PROTOCOLO GERAL
N.º 0927
Data 24 MAR. 1944

Galileo Ascari, abaixo assinado, nascido em 24 de junho de 1884, natural de Modena, Italia, filho legitimo de Francisco Ascari e de dona Tereza Ascari, estado civil casado profissão comercio, residente neste cidade de Curitiba, rua Comendador Araujo nº.609, para fins de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro, vem mui respeitosaente requerer a V.S. se-digne mandar passar por certidão se o requerente está ou não sujeito ao pagamento do imposto sobre e renda.

Nestes termos.

P. Deferimento.



Galileo Ascari

Desonhega verdadeira a firma de Galileo Ascari

da quo dou fé
Em test. *[Signature]* da verdade
Curitiba, 25 de Março de 1944
Newton Laporte
f. Tabelião

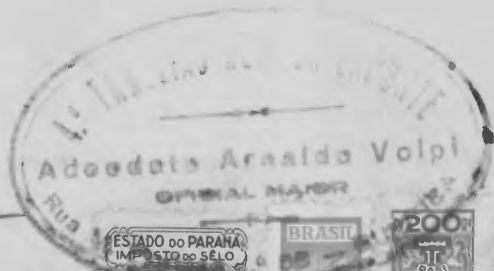


CERTIFICO, em cumprimento ao despacho retro do Senhor DELEGADO REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA no Paraná, que, até a presente data, não existe débito apurado, nesta Delegacia, contra GALILEO ASCARI. E, para constar, eu, Luzir Ribeiro de Oliveira Escriurário da classe E - Q.P. do Ministério da Fazenda, datilografei a presente certidão em TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO, a qual vai assinada pelo Senhor LUIZ FERNANDO LOPES, Delegado Regional do Impôsto de Renda.....

Curitiba de Março de 1944



Assentado e assinado a fim
 supra Luiz Fernando
 Lopes



44
 G. de M. A. do P.
 Tabellia uit.



Fis. 22
Sua

RELOJOARIA BRANDÃO

Rua José Bonifacio, 108
CURITIBA

NUMERO

Curitiba, 14 de Março de 1944

Ilmo. Snr. GALILEO ASCARI

NESTA

Roesner-11036-12-41

DECLARAÇÃO

Declaro, a quem interessar possa, que o Snr. GALILEO ASCARI, casado e residente á Rua Comendador Araújo Nº 609 desta cidade de Curitiba trabalha ha muitos annos para a minha firma em carater de Representante de cujo trabalho depende a subsistencia sua e de sua familia.

E para clareza firmo a presente declaração.

Curitiba, 14 de Março de 1944

Octavio F. Brandão



Reconheço verdadeira a firma de Octavio F. Brandão

do que dou fé

Em test. Newton Laporte

Curitiba, 15 de Março de 1944

Newton Laporte

4.º Tabelião



ESTADO DO PARANÁ
IMPOSTO DO SELO



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P35

Fis. 2123
Luis W

DECLARAÇÃO DE PROLE

Galileo Ascari, infra assinado, com 59 anos de idade, nascido em 24 de junho de 1884, em Modena, Itália, filho legítimo de Francisco Ascari e de dona Tereza Ascari, residente nesta cidade de Curitiba, á rua Comendador Araujo nº.609, declara para fins de obter título declaratório de cidadão brasileiro, que de seu primeiro legítimo consorcio com dona Quetrúdia Pinto Ribeiro, brasileira, natural do Paraná, cujo ato teve lugar em 20 de dezembro de 1906, houve um filho, que recebeu o nome de Gabriel, natural de Curitiba, nascido em 13 de julho de 1919.

Observação: A snra. Quetrúdia Pinto Ribeiro Ascari, faleceu nesta cidade em 24 de novembro de 1935.

Tendo contraído segundas e legítimas nupcias com dona Alena Ferreira de Abreu, brasileira, natural do Paraná, nascida em 28 de novembro de 1899, realizado em Curitiba, em 27 de fevereiro de 1938, não houveram filhos.

Galileo Ascari
 Curitiba, 31 de Março de 1944

Reconheço verdadeira a firma

Luis supra Galileo Ascari

da que dou fé,
 Em test. *Luis* da verdade.

31 de Março de 1944
Luis
 4.º Tabelião ut.

4.º TABELIÃO MUNICIPAL
 Adoaldo Arnaldo Volpi
 OFICIAL MAIOR
 Rua M. Floriano nº 53 - CURITIBA



ER RJANRIO A9.0.PNE 70126, P36

Portaria n.º 9859 de 19 de janeiro de 1945

O Ministro de Estado da Justiça e
Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

RESOLVE, na conformidade do art. 1.º, §^{5º} do Decreto
n.º 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-
lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, declarar cidadão brasileiro
....., natural d.....
GALILEO ASCARI a Itália, XX
....., nascido a 24 de junho de 1884, filho de
.....
Francisco Ascari e de Thereza Ascari, XX
residente no....., a fim
Estado do Paraná
de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do
Brasil.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 194.....
janeiro 5

BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126,337



REGNO D'ITALIA

PASSAPORTO

PER L'ESTERO

BR RJANRIO A9.0.PNE. _____

ROMA

Tipografia del Ministero degli Affari Esteri

Fis. *228* *Luigi*
14
ny

Il presente passaporto consta di venti pagine

N. del Passaporto

2



N. del Registro corrispondente

1

IN NOME DI SUA MAESTÀ
VITTORIO EMANUELE III
PER GRAZIA DI DIO E PER VOLONTÀ DELLA NAZIONE
RE D'ITALIA

Passaporto

rilasciato a *M. S. Giulio Mecari*

figlio di *Francesco*
e della *fr. Teresa Mecari*
nato a *San Felice sul Panaro*
il *24 giugno 1884*, (*1884*)
residente a *Lucentina*
in provincia di *Paraná (Brasil)*
di condizione *negoziante*

ER RJANRIO A90.PNE *70126, P 38*

Connotati del Titolare del Passaporto

Statura m. *1,64*

Età *22 anni*

Fronte *alta*

Occhi *cast. scuri*

Naso *aquilino*

Bocca *piccola*

Capelli *cast. scuri*

Barba *cast.*

Baffi *cast.*

Colorito *naturale*

Corporatura *naturale*

Segni particolari *nessuno*

FIRMA DEL TITOLARE

Galileo Scari

Il presente passaporto è rilasciato per ⁽¹⁾ l'Europa
dentro all'area sovvrana rilasciata in Milano
dalla legge 21 luglio 1897, di n° 103, dell'art. 7

ed è valido ⁽²⁾ per tre anni
scaduta il 19 marzo 1901

⁽³⁾ Il Console
Castiglia

Art. 21 n° 5
Via L. 70
n° 1000. 10



(1) Stato o Stati di destino
(2) Per tre anni; ovvero
di leva di terra, o 1° genna
rittima) dell'anno (art. 5
31 gennaio 1901).

(3) Luogo per l'apposizio
dichiarazione che il passap
a norma dell'art. 6, comma 1
bollo, data e firma dell'autorità che rilascia il pa
Se si tratta di passaporto rilasciato all'estero, in
zione della marca speciale l'uffiziale che lo rilasce
terà, accanto al bollo, l'ammontare della tassa pe

Il passaporto da 27 anni

Persone che accompagnano il Titolare

	COGNOME E NOME	Rapporto col Titolare	ETÀ
1	<i>Quatrandia Pinto Pissano</i>	<i>moglie</i>	<i>23</i>
2			
3			
4			
5			
6			
7			

(Art. 4 del R. Decreto 31 gennaio 1901).

Luogo di nascita	Osservazioni
<i>Acquafredda (Tarento)</i>	

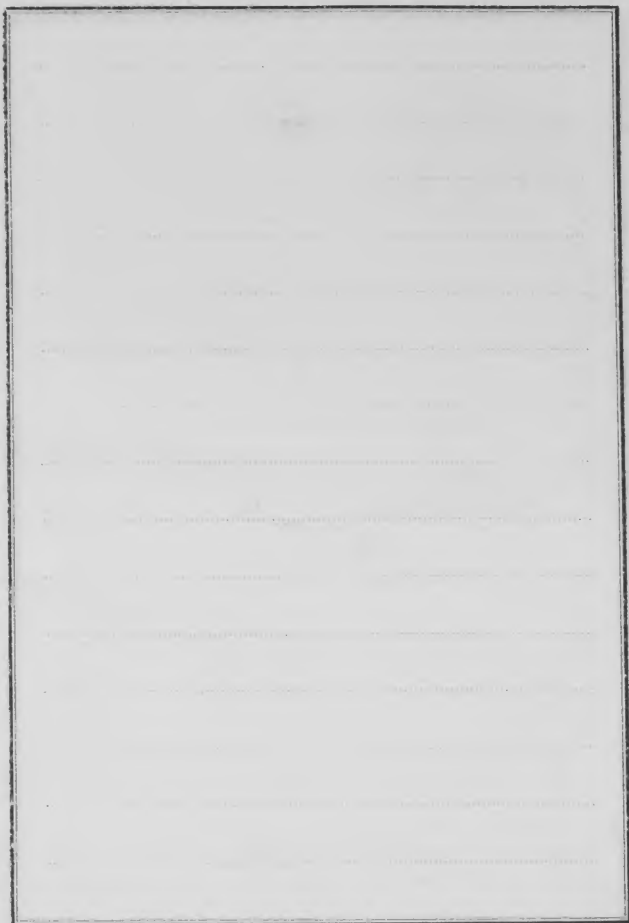
Le pagine seguenti sono riservate per le eventuali vidimazioni delle autorità estere, nonché per le mutazioni di destinazione e per le rinnovazioni del Passaporto da parte delle autorità italiane, le quali si serviranno a tale uopo delle formule seguenti:

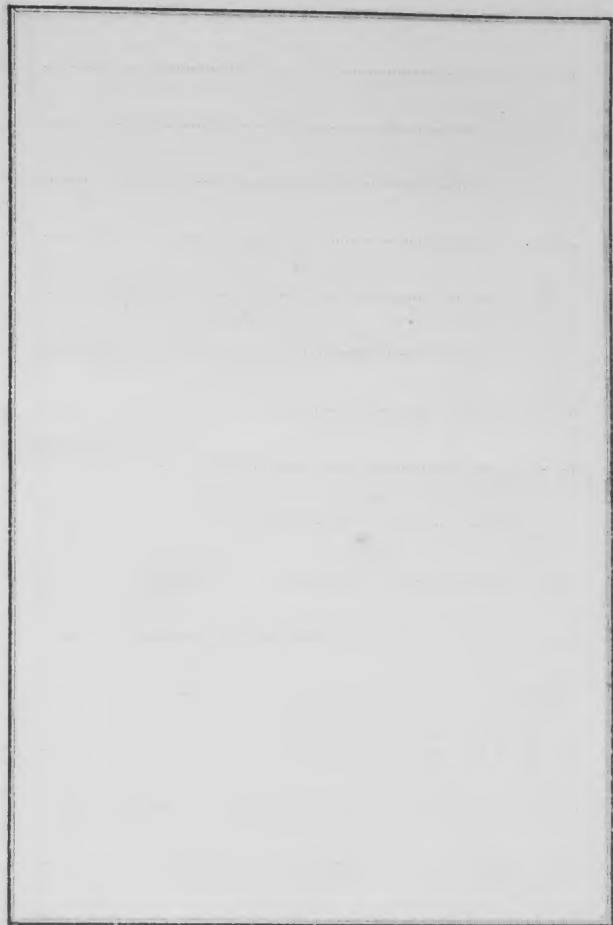
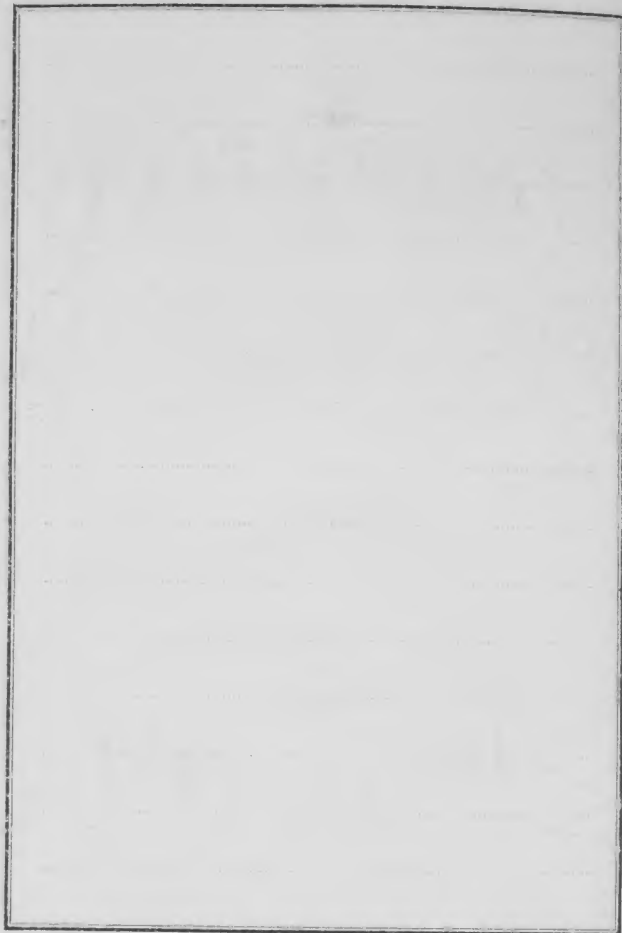
Il presente Passaporto rilasciato a (1)
.....
vale per la destinazione di
ovvero

Il presente Passaporto rilasciato a (1)
.....
è rinnovato per la durata di
e per la destinazione di

In ciascuna pagina non potrà essere menzionato più d'un mutamento di destinazione od una rinnovazione, e tali dichiarazioni dovranno essere sempre seguite dalle apposizioni o annotazioni di cui alla nota 3 della pag. 3 del presente libretto.

(1) Nome, cognome e paternità del titolare del Passaporto.



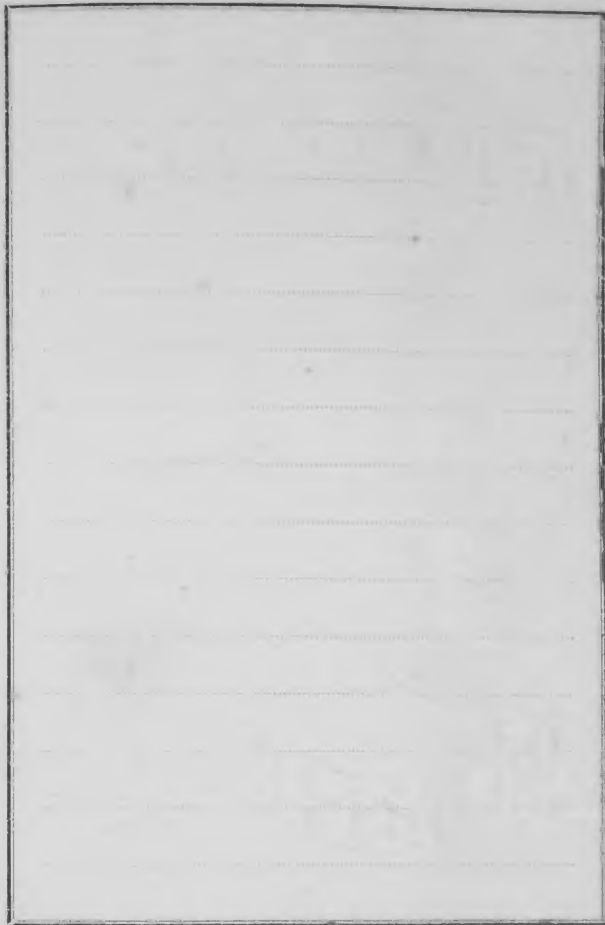
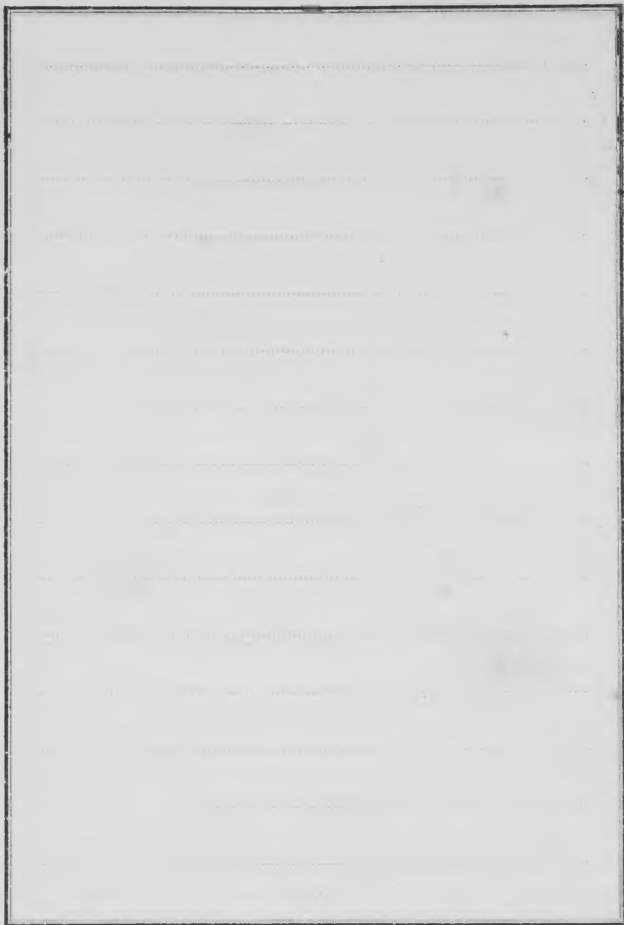


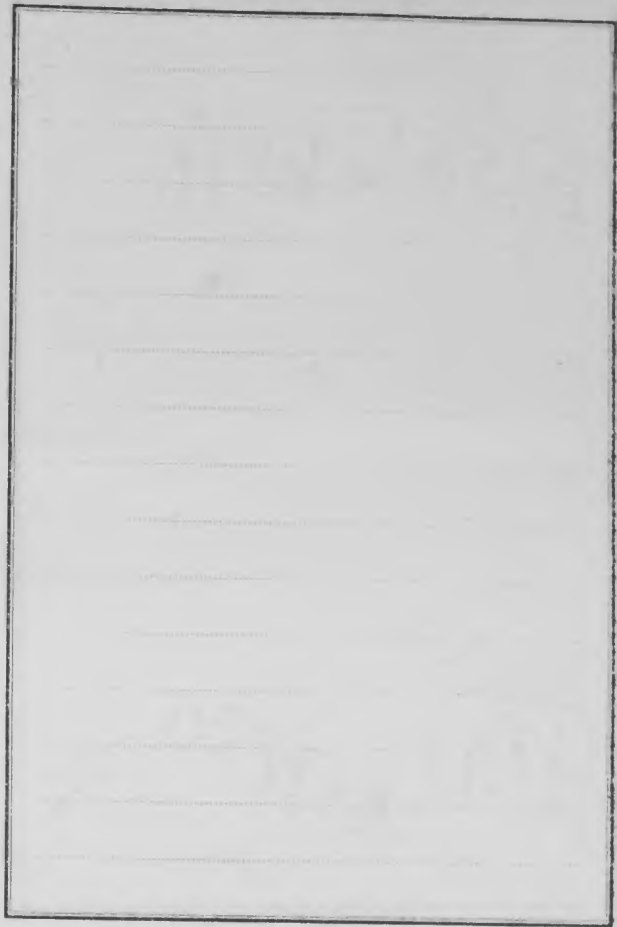
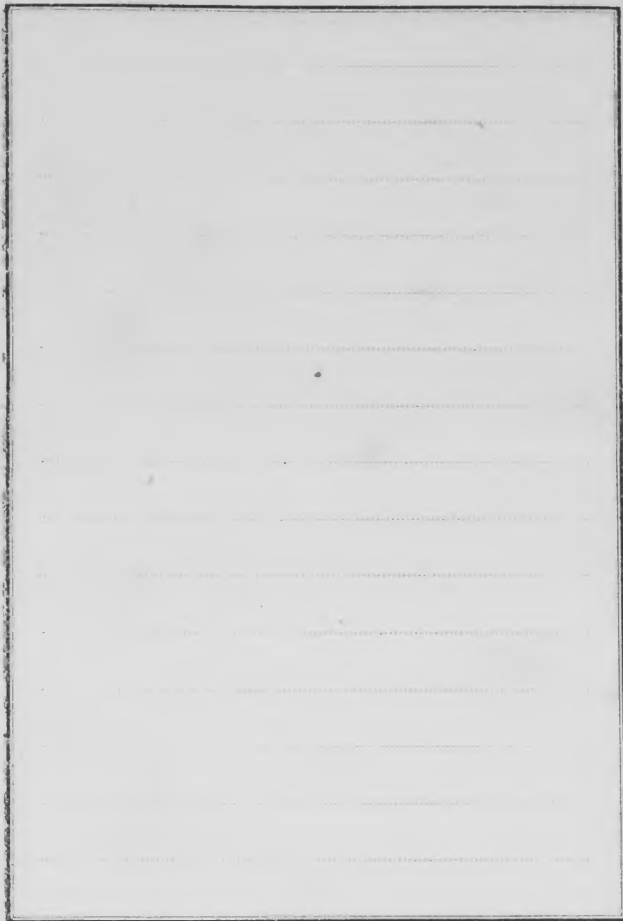
ER RJANRIO A9.0.PNE 7076, P44

Blank lined page with a rectangular border.

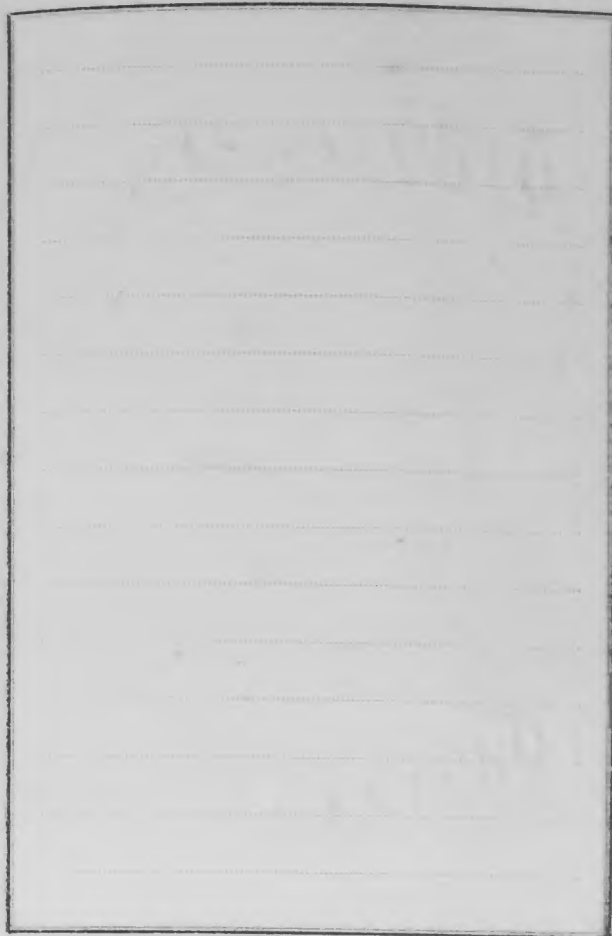
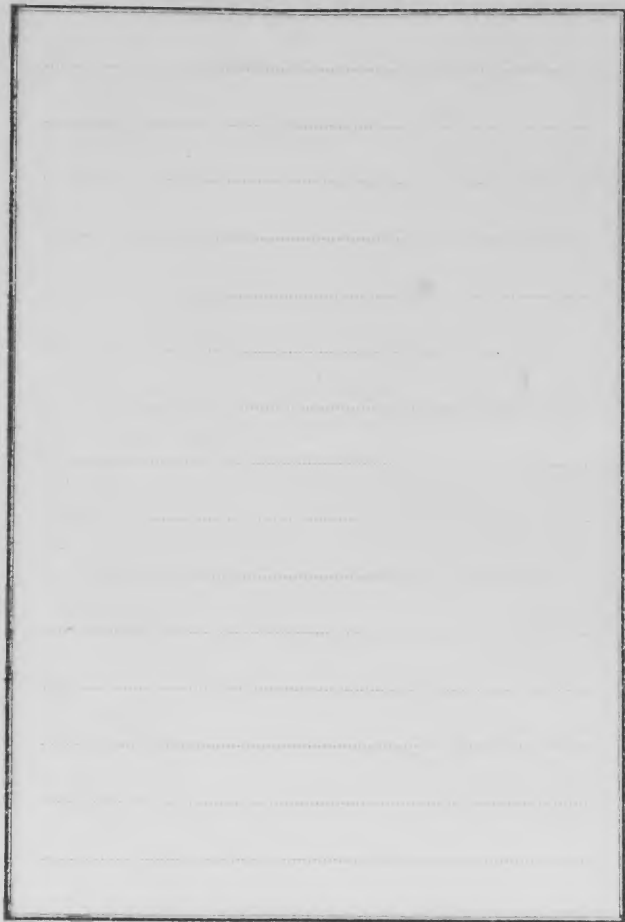
Blank lined page with a rectangular border.

BR R JANRIO A9.0.PNE 30126-1P45





ER RJANRIO A9.0.PNE 70126, P47



Blank lined page with a rectangular border.

Blank lined page with a rectangular border.

A large rectangular box containing 20 horizontal dashed lines, intended for handwritten notes or a list.

BR RJANRIO A9.0.PNE 70126, P30

BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126, P. 51



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE
PARA ESTRANGEIRO

BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126,PS2

REGISTRO N. 74715

Esta carteira de identidade pertence a

Galileo Oscari

Natural de

Modena

Nascido a

24-6-1.884

Filiação

Francisco Oscari

e de Benozza Oscari

Côr

Branca olhos Azues

Nacionalidade

Italiana

Curitiba, *27* de dezembro de 1939.

DIRETOR



BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126, P 53

REGISTRO N. 5553 (50.000)

Nome Salileo Ascari

Observações

supra do Dr. Luabra Petrossi

44
Opulencia Pires



ESTADO DO PARANÁ
IMPOSTO DO SELO



INFRAÇÕES

Data	Artigo	Cidade
13-4-43	2852º D.F.406	Curitiba
		
BR RUA RIO A9.0.PNE.		
70126054		

RESIDENCIA (R) EMPREGO (E)

Data	R/E	LOCAL
26/12/39	R.	Rua Comendador Frasco, 603
"	E	Casa Rizanelli - Rua do Gal
"	"	Carneiro, 45 - São Paulo,
11/2/42	E	Rua José Bonifácio, 106 - Repre ³³
"	"	sentante - Relojaria Brandão - Celso

BR-RJANRIO.49.0.PNE. 10176 P⁵⁵

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RESIDENCIA (R) EMPREGO (E)														LOCAL			LOCAL			
												R/E			Data					

RESIDENCIA (R) EMPREGO (E)

RESIDENCIA (R) EMPREGO (E)														LOCAL			LOCAL			
												R/E			Data					

ER RJANRIO A9.D.PNE 70126, P.56

Data	R/E

RESIDENCIA (R) EMPREGO (E)
L O C A L

RESIDENCIA (R) EMPREGO (E)

Data	R/E	L O C A L

ER RJANRIO A9.0.PNE 30126/P-57

REGISTRO N.

Nome

Observações

REGISTRO N.

Nome

Observações

BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126P58

REGISTRO N.

Nome

Observações

REGISTRO N.

Nome

Observações

BR RJANRIO A90.PNE. 701268 59

REGISTRO N.

Nome

.....
.....

Observações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

BR. R. JANRIO A9.0.PNE. 30126860

.....

.....

REVALIDAÇÕES

Art 28, § 2.º, Dec. 406, de 4 de Maio de 1938

Ordem Política e Social do Paraná
SERVIÇO DE ESTRANGEIROS
REVALIDADO
Curitiba, 11 de fevereiro de 1942.
[Handwritten signature]

Ordem Política e Social do Paraná
SERVIÇO DE ESTRANGEIROS
REVALIDADO
Curitiba, 13 de abril de 1943
[Handwritten signature]

ER RJANRIO A90.PNE. 20126/P61

**DECRETO N. 3.010 — DE 30 DE
AGOSTO DE 1938**

BRAS ANEXO 89.0.PNE 70126, P 62

**REGULAMENTA O DECRETO-LEI N. 406
DE 4 DE MAIO DE 1938, QUE DISPÕE SO-
BRE A ENTRADA DE ESTRANGEIROS NO
TERRITORIO NACIONAL**

Art. 135. Fica instituída a carteira de identidade para estrangeiros, a qual será expedida pelo Instituto de Identificação, no Distrito Federal, e repartições congêneres nos Estados (modelo n. 19), e terá o valor da carteira de identidade ordinária.

Art. 136. Um ano depois de entrar em vigor este regulamento, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, só expedirá carteiras profissionais a estrangeiros mediante apresentação da carteira de identidade (modelo n. 19), devidamente anotada.

Art. 139. As provas referidas no art. 2º, letras "a", "b" e "c", do decreto n. 341, de 17 de março de 1938, serão supridas pela apresentação da carteira devidamente anotada.

Art. 140. A carteira devidamente anotada, faz prova de permanência legal e da condição em que o estrangeiro se acha no país.

Art. 141. A carteira, devidamente anotada, faz prova em todos os Estados, Distrito Federal e Território do Acre, para que o estrangeiro seu portador possa inscrever-se em qualquer Serviço de Estrangeiro ou Delegacia de Polícia, sem que lhe possa ser exigida a apresentação de documento idêntico expedido pela polícia do Estado onde se apresentar.

§ 1.º As autoridades, nos casos a que se refere o presente artigo, anotarão os dados julgados úteis para os seus serviços e registrarão na carteira apresentada a nova residência do estrangeiro, não lhe sendo cobrada qualquer taxa.

§ 2.º Quando verificarem irregularidades, as autoridades tomarão as providências que couberem, comunicando-as ao C. I. C.

Art. 142. O registro compete à autoridade do local onde o estrangeiro resida ou exerça atividade.

Art. 143. Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de 30 dias em qualquer localidade, sem se apresentar à autoridade competente, para registro.

Art. 144. Os estrangeiros residentes nas zonas urbanas, ou que nelas exerçam qualquer atividade, são obrigados a apresentar a carteira de identidade referida no art. 135 afim de que possa ser efetuado o registro.

Art. 145. Os estrangeiros que entrarem no país na vigência do presente regulamento são obrigados a registro no Serviço do porto de desembarque. Quando não pretendem afixar residência ou exercer atividade, receberão, no Serviço, o certificado do modelo n. 20, não sendo exigida a carteira.

Art. 146. Enquanto o estrangeiro residir ou exercer atividades somente nas zonas rurais, o certificado a que se refere o artigo anterior constituirá prova de que se acha legalmente em território nacional.

Art. 147. Os estrangeiros atualmente em território nacional que tencionem nele residir permanentemente ou exercer qualquer atividade remunerada, têm o prazo de um ano para se registrarem perante a autoridade policial competente.

Parágrafo único. Estão compreendidos neste artigo os maiores de 18 anos e menores de 60, de ambos os sexos.

Art. 148. Os estrangeiros menores de 18 anos deverão registrar-se ao completar aquela idade.

Art. 149. Os estrangeiros atualmente residentes em localidades no interior do país, onde não seja criado o Serviço de Registro de Estrangeiros, farão o seu registro na polícia local.

§ 1.º Esse registro será feito mediante declaração do interessado e constará da inscrição do nome, nacionalidade, profissão, estado civil, idade, residência; fazendo-se referência ao no-

me da esposa e dos filhos, bem como às respectivas nacionalidades e idade, quando fôr o caso.

§ 2.º A autoridade policial fornecerá "ex-officio", no ato do registro, uma certidão que constituirá prova de sua permanência legal no país.

§ 3.º Sempre que possível, as autoridades policiais deverão ter livros próprios para esse registro, de acôrdo com o modelo n. 21.

§ 4.º Decorrido um ano da data da publicação deste regulamento, o registro nas delegacias de Polícia só poderá ser efetuado mediante apresentação do certificado de inscrição, expedido pelo Serviço de Registro, ou carteira de identidade (modelo n. 19) devidamente anotada por Serviço.

Art. 150. O registro de estrangeiros residentes nas zonas urbanas, ou que aí exerçam quaisquer atividades na data da publicação deste regulamento, será feito perante o respectivo Serviço (modelo n. 21).

§ 1.º O registro de que trata este artigo será realizado, para efeito interno, mediante declarações do interessado, não sendo preenchidos os dados da carteira de identidade referentes ao desembarque e ao passaporte.

§ 2.º E' facultado aos interessados, para que constem das carteiras de identidade, promoverem a prova documental das declarações prestadas, mediante certidões das policias marítimas, das autoridades imigratórias ou de repartições onde existam arquivados documentos desses departamentos, ou com passaporte.

Art. 152. Durante os primeiros quatro anos de sua entrada no país e em igual período da vigência deste regulamento para os que atualmente nele residem, os estrangeiros deverão comunicar qualquer mudança de residência ou emprego ao Serviço ou, quando residirem no interior, às delegacias de Polícia locais. A comunicação será anotada na carteira de identidade na certidão ou no certificado de inscrição.

NOTA — Se não houver mudança de trabalho ou emprego, o registro será apenas revalidado anualmente, até que se

esgote o prazo de 4 anos. (Art. 28, § 2.º, do dec. 406, de 4 de maio de 1938.)

Art. 153. Decorrido o prazo de um ano da publicação do presente regulamento, o registro só poderá ser efetuado perante o Serviço e mediante prova da data do desembarque, produzida por certidões expedidas pelas polícias marítimas, autoridales imigratórias ou repartições onde existam arquivados documentos precedentes dessas repartições.

Art. 155. No caso de levas de estrangeiros destinados ao interior do país, o Serviço fornecerá os certificados de inscrição dentro de 48 horas após o recebimento das relações e fichas consulares de qualificação.

Art. 157. Esgotado o prazo de um ano de vigência deste regulamento, nenhuma repartição pública federal, estadual ou municipal, receberá ou expedirá qualquer documento, receberá pagamento de taxas, impostos ou quaisquer emolumentos de estrangeiros sem apresentação da prova do registro, de que fará menção.

Parágrafo único. As repartições, quando situadas nas zonas urbanas sómente aceitarão como prova de registro a carteira de identidade (modelo n. 19), devidamente anotada.

Art. 158. As atuais carteiras de identidade policiais expedidas para estrangeiros caducam decorrido o prazo de um ano da vigência deste regulamento e serão apreendidas onde forem apresentadas, e remetidas ao Serviço.

Art. 159. Poderá ser repatriado o estrangeiro que dentro do prazo de seis meses, contados da data do seu desembarque apresentar sintomas ou manifestações de doenças constantes da tabela anexa.

Art. 160. O agricultor ou técnico de indústrias rurais não poderá abandonar a profissão, durante o período de quatro (4) anos consecutivos, contados da data do seu desembarque, quando houver entrado no país, utilizando-se da preferência da quota (art. 10), salvo por motivo imperioso, com autorização do C. I. C.

Parágrafo único. No caso, a autoridade que efetuar o registro deverá fazer expressa menção dessa qualidade nas observações da carteira

de identidade ou no certificado de inscrição, declarando que durante o período de quatro anos consecutivos, contados da data do desembarque, o portador não poderá abandonar a profissão, salvo autorização do C. I. C.

Art. 161. Os estrangeiros que não forem portadores das fichas consulares de qualificação e tiverem o passaporte apreendido (artigo 95 § 3.º), comparecerão ao Serviço dentro de 48 horas após o seu desembarque, com toda a documentação apresentada para o visto consular e 2 fotografias (7x5, fundo branco, busto), afim de ser ali completada a formalidade.

Art. 163. Os estrangeiros que, na vigência deste regulamento, entrarem no país em caráter temporário e nele desejarem permanecer mais de seis meses ou exercer atividade remunerada, quando a isso não estiverem autorizados, deverão requerer ao Serviço permissão nesse sentido, mediante apresentação de:

I) carteira de identidade (modelo n. 19), e folha corrida;

II) passaporte e toda a documentação consular;

III) atestado negativo de antecedentes penais do país de origem, visado pela autoridade consular brasileira respectiva, reconhecida a firma desta no Ministério das Relações Exteriores;

IV) atestado de boa conduta passado pela Delegacia de Ordem Política e Social local;

V) atestado de Saúde Pública, provando:

a) não ser aleijado ou mutilado, incapaz para o trabalho, inválido, cego, surdo, mudo;

b) não apresentar lesão orgânica que invalide para o trabalho;

c) não sofrer ou apresentar manifestações de moléstias infecto-contagiosas graves, lepra, tuberculose, tracoma, elefantíase, cancer, e doenças venéreas em período contagiante;

d) não sofrer de afecção mental;

e) ter sido vacinado contra a variola e contra quaisquer outras doenças em que, a juízo da Saúde Pública, a vacinação seja indicada.

§ 1.º Não ha necessidade da renovação das provas exigidas no presente artigo se já tiverem sido apresentadas perante o Consulado que

concedeu o visto e constem da documentação apresentada, com o passaporte, no Serviço.

§ 2.º A permissão a que se refere este artigo só poderá ser processada no Serviço.

§ 3.º Quando se tratar de estrangeiro que tenha entrado no país fóra da quóta, na vigência deste regulamento, a permissão não será dada sem prévia consulta ao Ministério das Relações Exteriores, que declarará se ha saldo da respectiva nacionalidade, mediante consulta à autoridade consular competente; paga pelo interessado a taxa da correspondencia.

§ 4.º O despacho final que conceder a permissão não terá efeito sinão depois que o estrangeiro se sujeitar à identificação no D. I.

§ 5.º Com exceção do passaporte e da carteira de identidade, toda a documentação, que deverá ser apresentada em original, será arquivada no Registro de Estrangeiros, que processar o pedido.

§ 6.º Concedida a permissão, serão feitas, na carteira de identidade, as anotações respectivas, assinadas pelo chefe do Serviço, indicando o número do processo onde se basearam.

§ 7.º O despacho será, afinal, comunicado ao Ministério das Relações Exteriores, para redução na quóta respectiva.

Art. 164. Será considerado como tendo permanência legal no país, o estrangeiro que houver satisfeito todas as condições exigidas neste regulamento e referentes ao visto consular, desembarque, identificação no D. I., registro perante a autoridade policial, e efetivo exercício dos mistéres a que veio, durante o prazo es tabelecido, quando tiver entrado no país como agricultor ou técnico de indústrias rurais.

CONCENTRAÇÃO E ASSIMILAÇÃO

Art. 165. Nenhum núcleo colonial será constituído por estrangeiros de uma só nacionalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 236. É passível de expulsão o estrangeiro que:

a) não apresentar à autoridade competente, quando exigida, próva de legalidade de sua permanência em território nacional,

b) introduzir ou procurar introduzir estrangeiros sob falsa qualidade,

c) não se registrar na repartição competente.

Art. 237. Os nacionais incursos na alínea "b" do artigo anterior serão punidos com pena de prisão celular de 2 a 4 anos.

Art. 238. As sociedades de qualquer espécie e firmas comerciais que incidirem no disposto na letra "b" (do art. 236), será cancelado o registro ou autorização para funcionar, sem prejuízo das penalidades a que ficam sujeitos os seus administradores.

Art. 240. Ao estrangeiro que entrar no país nos termos da letra "a" do art. 25 (turistas, visitantes em geral, viajantes em trânsito; cientistas, professores, homens de letras e conferencistas) é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada. Pena: prisão celular de seis (6) meses a um (1) ano e expulsão.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à multa de um conto de réis a dez contos de réis (1:000\$ a 10:000\$) quantos empregarem em seu serviço os estrangeiros a que se refere este artigo.

Art. 241. O empregador estabelecido em zona urbana que admitir empregado estrangeiro sem a exibição da carteira de identidade (mod. 19), devidamente anotada, fica sujeito à multa de quinhentos mil réis a dois contos de réis (500\$ a 2:000\$) e o dobro na reincidência.

Parágrafo único. O empregador estabelecido em zona rural que admitir empregado estrangeiro sem a exibição da carteira de identidade devidamente anotada, ou certificado de inscrição perante autoridade policial competente, fica sujeito à multa de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$) e o dobro na reincidência.

Art. 243. As companhias de transporte, firmas comerciais ou particulares que transgredirem este regulamento ficam sujeitos à multa de 500\$ a 5:000\$, dobrada na reincidência.

Art. 244. Antes da decisão final do processo de expulsão por motivo de infração deste regulamento e lei respectiva, quando não haja prejuízo para a ordem pública, a segurança nacional ou a estrutura das instituições, poderá a autoridade, a pedido do acusado, convertê-la em

multa de um conto de réis (1:000\$000) e repatriamento.

Parágrafo único. O repatriamento correrá por conta do acusado e o pedido para que êle se processe não será aceito sem o depósito prévio da importância correspondente à multa e ao preço da passagem, para o seu país de origem.

Art. 247. Todo indivíduo que se apresentar para admissão em território nacional em nome de outrem ou de indivíduo falecido; que procurar burlar este regulamento sob nome suposto ou fictício; vender ou oferecer à venda, sem ter para isto competência regulamentar; empregar ou ter em seu poder, sem ser funcionário de repartição competente, ou falsificar impressos, carimbos, sinetes ou carteiras de identidade cujos modelos constem deste regulamento; expedir, usar, possuir, obter, aceitar, ou receber documento, passaporte, ou visto para entrada em território nacional ou cumprimento das formalidades estatuidas neste regulamento sabendo ser o mesmo forjado, falsificado, alterado, feito falsamente ou sem o cumprimento das formalidades legais, ou obtido por meio de fraude ou ilegalmente, será detido, processado e sujeito à multa de um conto de réis a dez contos de réis (1:000\$ a 10:000\$) ou a pena de 2 a 4 anos de prisão; e mais a expulsão, se fôr estrangeiro.

Art. 264. A carteira de identidade referido no art. 135 poderá ser apreendida para garantia do pagamento da multa.

Art. 266. Os estrangeiros atualmente residentes no Brasil que não se registrarem dentro do prazo de um (1) ano da vigência deste regulamento ficam sujeitos à multa de quinhentos mil réis (500\$000), ou expulsão, havendo dolo.

Art. 267. É proibido o aliciamento de trabalhadores nacionais, com fins de emigração, sem autorização prévia, por escrito, do Conselho de Imigração e Colonização. Pena: 2 a 4 anos de prisão.

Art. 268. Os estrangeiros que deixarem de comunicar à autoridade policial competente qualquer mudança de residência ou emprego fi-

cam sujeitos à multa de dez mil réis (10\$), ainda que não haja dolo.

Art. 269. Quem quer que alicie clandestinamente trabalhadores com o fim de levá-los quer de uma para outra localidade do mesmo Estado, quer de um Estado para outro, fica sujeito a prisão celular de dois (2) meses a um (1) ano e multa de 500\$ a 2:000\$000.

Art. 270. Fica sujeito a expulsão o estrangeiro que, dentro de 4 anos da sua entrada abandonar a atividade agrícola desde que se tenha prevalecido da preferência de quota concedida aos agricultores na fórmula do art. 10, salvo autorização do C. I. C.

TABELA N. 3

a que se refere o art. 159

Doenças cujos sintomas e cujas manifestações autorizam o repatriamento nos primeiros seis meses de desembarque

I — Doenças mentais:

Epilepsias.

Personalidades psicopáticas (especialmente alcoolistas e outros toxicomanos, perversos, amorais, paranóicos).

Psicoses agudas e crônicas.

II — Doenças nervosas:

Mielopatias sistematizadas — esclerose lateral amiotrófica, poliomielite anterior crônica.

Mielopatias não sistematizadas — siringomielia, esclerose em placa, neuromielite.

Doenças hereditárias e familiares do sistema nervoso — heredoataxias, degeneração lenticular progressiva, coréa crônica, miopatias.

Doenças de Parkinsons, parkinsonismo.

Neuro-lues (especialmente tabes, paralisia geral, mielopatias).

Encefalopatias.

III — Endocrinopatias:

Doenças de Basedow.
Mixedema.
Acromegalia.
Síndrome diposo-genital.
Diabete grave.

IV — Outras doenças:

Lepra.
Câncer.
Cárdio-vasculopatias, nefropatias e hepatopatias com insuficiência funcional irreductivel.
Síndromes hemáticos graves — anemia perniciosa e leucemias.



BRZANRIO A.D.PNE

70126, P 72

Reconheço verdadeira a firma
mebra Galileu Ascari.



de que...

Em test. da...

6 de Junho de 1944

Edmundo de...
4. casellas int.



BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126, P73

Não é valido o retrato que não tiver
o carimbo do Instituto

F. D Série E-3333
Secção I-2222



POLEGAR DIREITO



Galberto Soares

ASSINATURA DO PORTADOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Admitido em territorio nacional em carater
Permanente.

(permanente ou temporario)

com permanencia **Definitiva.**
nos termos do art. 150.

do dec. n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Data do desembarque / 19 04.

Embarcação **Mo. Brusso.**

Porto **Santos.**

Passaporte n. expedido em
..... / 19 ..
(cidade) (data)

Visado pela autoridade consular brasileira em

.....
(cidade)

..... sob n. do ano ..

Curitiba 26 de Dez. de 19 39.

Dirceu Brito
Chefe do Serviço

Dep. Guimarães - Curitiba

BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126, P74

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
CURITIBA



Ernesto Niemeyer

INTERPRETE E TRADUTOR PUBLICO JURAMENTADO

Avenida João Gualberto, 675 - Telefone, 348

Curitiba - Paraná - Brasil

TRADUÇÃO.

No dia nove de Março de 1944 me foi apresentado um passaporte em lingua italiana, afim de ser traduzido para o vernaculo, com o teor seguinte:

Emblema da Italia. Nr do passaporte: 2. Nr do registro correspondente: 1. Em nome de S.M. Vittorio Emanuele III etc. Rei da Italia.

Passaporte dado ao Sr. GALILEO ASCARI filho de Francisco Ascari e de sua esposa falecida Teresa Ascari, nascido em San Felice sul Panaro no dia 24 de Junho de 1884, domiciliado em Curitiba, Provincia do Paraná Brasil. Profissão negociante. Nota pessoal do portador: Estatura 1,64. Idade 22 anos. Fronte alta. Olhos castanho-escuros. Nariz aquilino. Boca pequena. Cabelo castanho-escuro. Barba e bigode feitos. Côr natural. Corporatura normal. Sinais particulares nenhum.

Assinatura do portador: Galileo Ascari.

O presente passaporte dado para a Europa em base de outro que foi perdido, emitido em Mirandola dia 21 de Julho de 1897, sob Nr 103, do registro 7.

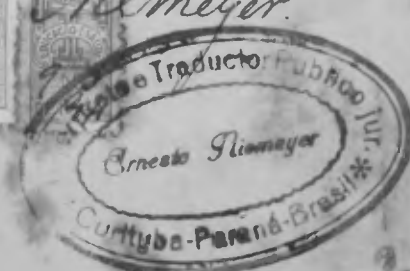
Curitiba, 19 de Março de 1907. O Real Consul: Castiglia. Carimbo do consulado da Italia em Curitiba.

Pessoas que acompanham o portador: Quetrendia Pinto Ribeiro, esposa, com 23 anos de idade, nascida em Morretes (Paraná).

Confere esta tradução.

*Nota do tradutor: Em vez de "foi perdido" leia-se "expirou".
E. Niemeyer.*

*Curitiba, 19 de Março 1944.
Ernesto Niemeyer.*



200

Ernesto Niemeyer

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - JURAMENTO

Reconheço a assinatura e a firma
de *Ernesto Niemeyer*

do que aqui faz

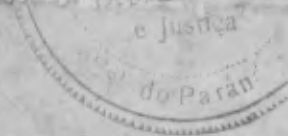
Em test. *[Signature]* a verdade

em Curitiba, 6 de *[Month]* de 19*44*

[Signature]
d. Tabelião *[Signature]*



BR RJANRIO A9.0 PNE 70126, P76



INFORME A SECÇÃO

D. I. J. em 12/4/44

Fls. 25 27
3ua W

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P77

[Handwritten signature]
Diretor

Para que o presente processo tenha o seu andamento torna-se necessário que o requerente satisfaça o seguinte:

- 1º - prova de residência, ininterrupta, no Brasil;
- 2º - selagem de um documento, na fôrma da lei.

Secção do I. e J. em 19 de maio de 1944.

[Handwritten signature]
1º oficial.

ENCAMINHE SE
D. I. J. em 19/5/1944.
[Handwritten signature]
DIRETOR

Satisfaca as exigências legais,
constantes da informação.
em - 19/5/1944.

[Handwritten signature]

A' SECÇÃO, PARA OS DEVIDOS FINS

D. I. J. em 23/5/1944

[Handwritten signature]
DIRETOR

Nesta data, o requerente satisfaz as aexigências da informação supra, juntando um (1) documento, o qual passa a fazer parte deste processo.

Secção do I. e J. em 1º de junho de 1944.

[Handwritten signature]
1º oficial.



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública

Delegacia de Polícia de

3º Distrito

Curitiba
n.º 210

Em 31 de maio de 1944.

Fig. 26
Luz

ATESTADO

ATESTO, por me ser pedido, de acordo com a declaração
que me foi dada nesta Delegacia, que o Sr. Galileo Assumpção
já quarenta anos, ininterruptamente, nesta Capital, sendo
atualmente morar na Comunidade União n.º 906.



CURITIBA

CURITIBA

Delegado de Polícia

F. Gonçalves

BR RJANRIO A9.0.PNE.

70126 978

Escritório do Interior, Justiça e Seguradora Pública

Escritório verdadeira a firma

retiro do Dr. Gran
das Fontes

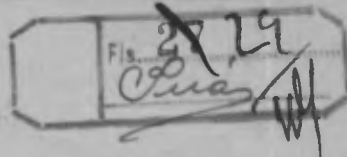
que deu fe
Em test. CPB da verdadeira
Curitiba, 31 de Maio de 1944

Newton Lapore
Advogado



SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

E SEGURANÇA PÚBLICA.



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P80

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO N. 749/5554/44.

Devidamente em ordem, está o presente em condições de ser encaminhado ao Departamento de Segurança Pessoal, desta Secretaria.

Secção do I. e J. em 1º de junho de 1944.

Agueda de Almeida
1º oficial.



NADA SE ESCREVERA NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERA NESTA MARGEM



ao Y. Y. e S. C. P. S.
S. S. P., em 2 de junho de 1944.
João W. Beermann
Diretor

ao Identificador de 3ª Classe Eduardo Amstano Martins para articular e fazer a juntada do baletim de informações.
Em 23-6-44.

Amstano Gabriel Martins.

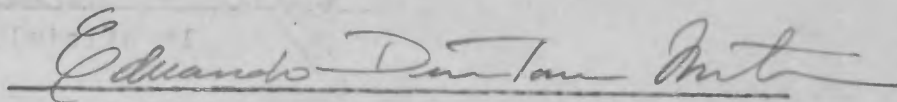
C E R -

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P81

Certifico, que em data de dezeseis de março do corrente ano, compareceu neste Instituto de Identificação o snr. Galileo Ascari, afim de ser tomadas suas impressões digitais, as quais foram permutadas com os Institutos congêneres do Paiz, em busca de antecedentes, para fins de obtenção do título declaratório de cidadão brasileiro. O referido é verdade e dou fé.

Secção de Identificação e Fotografia, em 24 de junho de 1944.



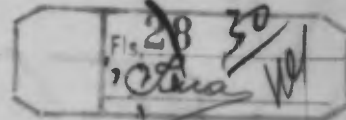
Eduardo Dunstano Martins





Estado do Paraná

M.-6



ER RJANRIO A9.D.PNE 70126, 1982

J U N T A D A

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e quatro, junto a este o boletim de informações que adiante se vê; do que lavro este termo. Ex. *Eduardo Dunstano Martins*, datilografei e assino.

Secção de Identificação e Fotografia, em 24 de junho de 1944.

Eduardo Dunstano Martins

Eduardo Dunstano Martins



Fis. 20 31/11
C. P. 177-A

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Curitiba, 24 de junho de 1944

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

N.º 1.948

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P83

Ilmo. Snr. Capitão Secretário do Int. Just. e Segurança Pública.

Capital

A respeito de Galileo Ascari

, registro n.º 74.715

cabe-me informar que o mesmo não registra antecedentes criminais neste Instituto.

Observações Nos Institutos de Identificação de Terezi-
na, Mato Grosso, Vitória, Alagôas, Pernambuco, Rio de Janeiro, Belo Ho-
rizonte, São Paulo, Florianópolis e Porto Alegre, também não regis-
tra antecedentes.

Cordiais Saudações

Diretor

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P84

Fls. 30 32
Luis M

Restitua-se à D. O. P. e D. P.
Sua Honra
28/6/544

Data

Aos 3 dias de 7
de mil novecentos e 44 foram-me entre-
gues e os autos, do que em este termo. Eu
Luis Thomas
Escrivão, o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 3 dias de 7 de mil
novecentos e 44 faço estes autos con-
clusos ao Sr. Dr. Delegado de Ordem Política e So-
cial; do que lavro este termo. Eu,
Luis Thomas
Escrivão, o subscrevi.

E - P. S. C.



Informação:

Galileo Ascari não
registra antecedentes politico-so-
ciais nesta D. O. P. P. Junto o
boletim de sindicancia.

Em 3-7-1944

Albino Rorchenberg
Chefe da D. O.



BR RIJANRIO A9.0.PNE.

070126, P85

[Large scribbled-out area]

JUNTADA

Aos 3 dias do 7 de 1944 junto a es

Boletim e fichas

que adiante se vão do qual se este termo. Eu

Tauro Gomes

Escrivão, o subscrevi.

[Large scribbled-out area]

POLICIA CIVIL

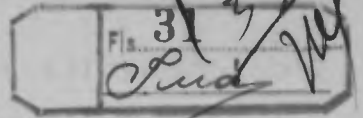


ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

BR RIJANRIO A9.0.PNE.

070126, P86

BOLETIM DE SINDICANCIA PARA NATURALIZAÇÃO

Relativamente ao pedido constante do processo n. 5554

Apurei o seguinte

Nome GALILEO ASCARI

Filho de Francisco Ascari

E de Tereza Ascari

Nacionalidade Italiana Natural de Modena - Itália.

Nascido em 24- de junho de 1884, de côr branca.

Estado Civil casado Instrução secundária.

Profissão Comerciante.

Residência Rua Comendador Araujo - 609.

Leituras preferidas jornais e revistas.

Meios de vida atual comércio

Possue bens possui.

Economias em bancos não tem.

Procedente Genova Chegou ao Brasil em 1904.

Desembarcado no Porto de Santos.

Ausentou-se em ----- para -----regressando em

»	»	»	»	»
»	»	»	»	»
»	»	»	»	»

Tempo de residência no Brasil 40 anos e ----mezes, tendo nenhuma interrupções.

Ocupava-se em seu Paiz de origem como - comércio

No Brasil já trabalhou como - representante comercial.

Opinião Política - não tem.

BR RJANRIO A9.0.PNE.

Associações a que pertence - -----

070126, 087

Deseja se naturalizar - sim.

Consorte - Alena Ferreira de Abreu

Filhos - Gabriel Ribeiro Ascari.

tem parentes no Brasil não.

Abonadores

Nome Dr. Garcês do Nascimento.

Residencia Ebano Pereira.

Nome Cel. Roberto Glasser.

Residencia Av. Vicente Machado. n.....

Instituto de Identificação, registro n. 74 715.

Antecedentes não registra. Delegacia de O. P. S.

Fichario de crimes e criminosos,
registro n.

Observações

Curitiba, 3 de julho de 1944

Albano Scholze

INVESTIGADOR N.º

Aux. da D. J.

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SISTEMA VUCETICH

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

SEÇÃO
MÃO ESQUERDA

SÉRIE

MÃO DIREITA



POLEGARES



INDICADORES



MEDIOS



ANULARES



MINIMOS

70126, P 88

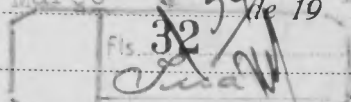
BR RJANRIO A9.0.PNE.

Registo Geral N. 74.715

CURITIBA, 10 de Marco

CP. 111-F 44
de 19

Exmo. Snr. BR-RJANRIO A9.0.PNE. 30126 P89



Rogo-vos informar-me o que possa constar no Gabinete a cargo de V. S. sobre:

Nome GALILEO ASCARI

Idade 55 anos Naturalidade Modêna-Italia Ident. em 10-3-944

Filho de Francisco Ascari e de Tereza Ascari

Profissão repres. comérc. Instrução tem Estado casado

Informações abreviadas: obteve }
titulo declaratório }
Cutis branca Bigódes grisalhos
Cabêlos grisalhos Olhos azues
Barba feita

Assinatura do Identificado

Galileo Ascari

O Diretor do Instituto

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SISTEMA VUCETICH

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

SEÇÃO

MÃO ESQUERDA

SÉRIE

MÃO DIREITA



POLEGARES



INDICADÔRES



MEDIOS



ANULARES



MÍNIMOS



BR RJANRIO A9.0.PNE.

30126

1 P90

Registo Geral N. 74.715

CURITIBA, 10 de

Marco

C.P. 111-F de 1944

Exmo. Snr. BR-RJANRIO-A9.0.PNE.

70126, P91

Fis. 33
C. P. 111-F
de 1944

Rogo-vos informar-me o que possa constar no Gabinete a cargo de V. S. sobre:

Nome GALILEO ASCARI

Idade 55 anos Naturalidade Modena-Italia Ident. em 10-3-944

Filho de Francisco Ascari e de Tereza Ascari

Profissão repres. comérc. Instrução tem Estado casado

Informações abreviadas: obteve Cutis branca Bigódes grisalhos

título delcaratório Cabêlos grisalhos Olhos azues

Barba feita

Assinatura do Identificado

Galileo Ascari

O Diretor do Instituto

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SISTEMA VUCETICH

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

SEÇÃO	SÉRIE
MÃO ESQUERDA	MÃO DIREITA
	 POLEGARES
	 INDICADÔRES
	 MEDIOS
	 ANULARES
	 MÍNIMOS

BR RJANRIO A9.0.PNE.

70126, 192

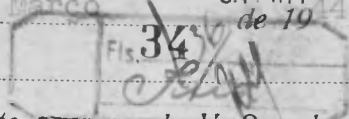
Registo Geral N. 74.715

CURITIBA, 10 de Marco

C. P. 111-F
de 1914

Exmo. Snr. BR RJANRIO A9.0.PNE.

70126, P93



Rogo-vos informar-me o que possa constar no Gabinete a cargo de V. S. sobre:

Nome GALILEO ASCARI

Idade 55 anos Naturalidade Modêna-Italia Ident. em 3-10-944

Filho de Francisco Ascari e de Tereza Ascari

Profissão repres. comérc. Instrução tem Estado casado

Informações abreviadas: obteve }
titulo declaratório }
Cutis branca }
Bigódes grisalhos }
Cabêlos grisalhos }
Olhos azues }
Barba feita }

Assinatura do Identificado

O Diretor do Instituto

Galileo Ascari

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SISTEMA VUCETICH

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

SECÇÃO	SÉRIE
MÃO ESQUERDA	MÃO DIREITA
	
	
	
	
	
POLEGARES	INDICADÔRES
MÉDIOS	ANULARES
MÍNIMOS	

BR RJANRIO A9.0.PNE. 70126, P94

Registro Geral N. 74.715

CURITIBA, 10 de

Março

C. P. 111 F 44
de 19

Exmo. Snr.

BR-RJANRIO A9.0.PNE.

70126195

Fls.

35

37

Rogo-vos informar-me o que possa constar no Gabinete a cargo de V. S. sobre:

Nome GALILEO ASCARI

Idade 55 anos Naturalidade Modêna-Italia Ident. em 10-3-944

Filho de Francisco Ascari e de Tereza Ascari

Profissão repres. comérc. Instrução tem Estado casado

Informações abreviadas: obteve }
titulo declaratório }
Cutis branca } Bigódes grisalhos
Cabêlos grisalhos } Olhos azues
Barba feita }

Assinatura do Identificado

O Diretor do Instituto

BR RIANRIO A9.0.PNE.

070126, 996

Fls. 38
Quia

CONCLUSÃO

Aos 3 dias de 7 de mil
novecentos e 44 faço estes autos con-
clusão no Sr. Dr. Delegado de Ordem Política e Se-
cial: do que lavro este termo. Eu, Tauris
Thomas Escrivão, o subscrevi.

Devolva-se à S. J. S. P.

Em 4-7-44

*Propriedade do Sr.
Yulio*

Data

Aos 4 dias de 7
de mil novecentos e 44 foram-me entre-
gues e os autos: do que lavro este termo. Eu,
Tauris Thomas
Escrivão, o subscrevi.

Aos 4 dias de 7 de mil
novecentos e 44 faço remessa destes
autos em Secretaria de S. J. S. P.
por intermedio de do que lavro es-
te termo. Eu Tauris Thomas
Escrivão, o subscrevi.



BR RIJANRIO A9.0.PNE.

070126, 197

Contador saldos e
preparados, em base a
despacho secretarial,
em 5/7/144



Francisco Bernardino
Lima

'070126, 198 - C E R T I D A O -

CERTIFICO que nesta data notifiquei o peticionário a pagar os sê-
los e custas do presente processado na parte referente ao seu trãnsi-
to por êste Departamento, de conformidade com as determinações cons-
tantes da legislação em vigôr. O referido é verdade e dou fé. Curiti-
ba, 6 de julho de 1.944. Eu, Sua de Oliveira Sibut, 2º Ofi-
cial que a datilografei e subscreví.

- C O N T A -

<u>Ao Exmo.Sr.Cap.Secretário:</u>	<u>Ao Identificador do I.I.:</u>
Despachos simples.....1....Cr.\$ 2,00	Certidao simples.....1...Cr.\$ 3,00
Despacho final.....1....Cr.\$ 4,00	Termos simples.....1...Cr.\$ 0,50
<u>Ao Ilmo.Sr.Dr.Diretor do D.S.P.:</u>	<u>Ao Escrivao da D.O.P.S.:</u>
Despachos simples.....2..Cr.\$ 4,00	Termos simples.....6...Cr.\$ 3,00
<u>Ao Dr.Delegado de O.P.S.:</u>	<u>Ao Funcionário do D.S.P.:</u>
Despachos simples.....2..Cr.\$ 4,00	Cert.de Notificação.....Cr.\$ 5,00
<u>Ao Dr.Diretor do I.I.:</u>	Conta.....Cr.\$ 5,00
Despacho simples.....1..Cr.\$ 2,00	Certidao simples.....Cr.\$ 3,00
<u>Em sêlos de Fôlhas.:</u>	Pubricas.....(37).....Cr.\$ 3,70
<u>Federais.....Cr.\$11,00</u>	<u>S O M A.....Cr.\$23,20</u>
<u>Estaduais.....Cr.\$11,00</u>	<u>A deduzir 30% conf.deter</u>
<u>Ed. e Saúde.....Cr.\$ 2,20</u>	<u>mina o § 2º do art.2º nº</u>
<u>Penitenciários.....Cr.\$ 1,10</u>	<u>75, do Dec-lei Estadual,</u>
<u>T O T A L.....Cr.\$41,30</u>	<u>nº 11.341,de 5-5-1.941...Cr.\$ 7,00</u>
	<u>Cr.\$16,20</u>

Total em Sêlos.....Cr.\$ 57,50

" " Dinheiro.....Cr.\$ 7,00

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Secretaria do Interior, Jus-
tiça e Segurança Pública, em 6 de julho de 1.944.

Sua de Oliveira Sibut

- 2º Oficial -

- C E R T I D A O -

CERTIFICO que nesta data o peticionário pagou os sêlos e custas do
presente processado na parte referente ao seu trãnsito por este De-
partamento, conforme determina a legislação em vigôr. O referido é
verdade e dou fé. Curitiba, 7 de Julho de 1.944. Eu, Sua de
Oliveira Sibut, 2º Oficial que a datilografei e subcreví.-

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P99



INFORME A SECCAO

D.I.J. em 10/7/44

Rubens
 Diretor

Devidamente em ordem, está o presente processo em condições de ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Secção do I. e J. em 11 de julho de 1944.

Agostinho
 1º oficial.

SUBA A DESPACHO.

COMO SE DEPREENDE DE FLS. Á FLS., NOS PRESENTES AUTOS REFERENTES Á CIDADANIA BRASILEIRA, FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAES E PROCESSUAES, SENDO DE OPORTUNIDADE, SEREM OS MESMOS ENCAMINHADOS AO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES.

DEP. DO INT. E JUST., EM 11-7-944-

Theodorico de Oliveira Franco
 THEODORICO DE OLIVEIRA FRANCO. DIRETOR.

42
222

ORIGINAL V
A despacho do Sr. Interventor
Em 14 de 7 de 1944
Ally. S. P. P. M.

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P100



BR RJANRIO A9.0.PNE.

PROCESSO N.º 22.143 DE 22.7.44 070126, P101
TÍTULO DECLARATÓRIO DE CIDADÃO BRASILEIRO (Const. de 1891, art. 69, n.º 5)

nascido em Galileo Accari - Itália aos 24/6/1884
filho de Francisco Accari -
e de Theresza Accari -
(estado civil) casado representante comercial (profissão)

residente em Estado do Paraná

- 1 - Data do requerimento: 31/8/1944
- 2 - O processo está regularmente selado? Sim
- 3 - Estão reconhecidas as firmas dos documentos essenciais? Sim
- 4 - Há divergência de nome, que deva ser esclarecida? Não

- 5 - Imóvel...
 - a) adquirido pelo requerente em 1/4/1918
 - b) registrado em / /
 - c) adquirido pelo cônjuge em / /
 - d) registrado em / /
 - e) regime de bens (comunhão ou separação)

- 6 - Casamento com brasileiro em 20/12/1906
- 7 - Nascimento de filho brasileiro em 13/7/1915
- 8 - Residência contínua a partir de / / 1900
- 9 - Há indicação de viagens, matrícula no Consulado do país de origem, ou outra manifestação no sentido de não mudar de nacionalidade, depois do implemento das condições objetivas? Sim

10 - Qual a prova de que não foi manifestada a intenção de conservar a nacionalidade de origem? Certidão passada pela Prefeitura Municipal de Curitiba (fls 20) (inoperante)

- 11 - Bons antecedentes de ordem política e social? Sim
- 12 - Há circunstâncias especiais a assinalar? Na certidão de fls 13 consta que o interessado viajou para a Europa como brasileiro naturalizado, natural da Itália. A certidão mencionada no item 10 não é convincente.

8/8/1944 W. S. (INFORMANTE)

Exigências a serem cumpridas: Juntar prova de que o imóvel a que se refere a carta de aforamento de fls. 9 já pertencia a sua esposa desde antes de 16-7-1934.

21/8/1944 A. Teixeira (CHEFE DE SEÇÃO)

O requerente preenche as condições para obter título declaratório, art. 115, c, da Constituição de 1937, e art. 69, n.º 5, da Constituição de 1891, c. c. art. 25 do Dec.-lei n.º 389, de 25/4/1938? —

Concordo. Publique-se o despacho

BRASÍLIA 29.0.PNE.

070126, P102

27, 8 / 1944. O. J. D. S. S. S.

(DIRETOR DE DIVISÃO)

Disp. Publ. D.O. 31/8/44.



42
Fina

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P103

Protocolo do D. J. J.

Em 12.12.44 foi anexado
o processo 37.101-44.

Márcia Tâmega

Aux. Escr. VIII

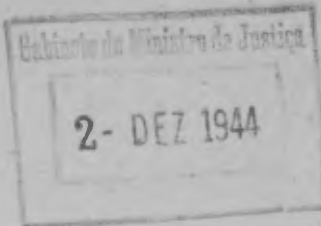


Governo do Estado do Paraná

GABINETE

Curitiba, em 27 de novembro de 1944.

469



8 DEZ 1944
Senhor Ministro



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P104

Ca 113
2 . NI . 47

Em aditamento ao meu ofício nº 200, de 14 de julho do ano em curso, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a inclusa certidão, a-fim-de ser anexada ao processo em que GALILEO ASCARI pede título declaratório de cidadania brasileira. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MANOEL RIBAS

Interventor Federal

A Sua Excelência o Senhor Doutor ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Digníssimo Ministro, interino, da Justiça e Negócios Interiores.

RIO DE JANEIRO

OKSt



BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P105

[Faint rectangular stamp or box, illegible text]

[Faint rectangular stamp or box, illegible text]

Exmo. Snr. INTERVENTOR FEDERAL DO PARANÁ

*44
Garcia*

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P106

GALILEO ASCARI, abaixo assinado, residente á Rua Comendador Araujo nº 609 desta cidade, vem mui respeitosamente pedir a V. Excia. se digne mandar encaminhar ao Ministerio da Justiça no Rio de Janeiro, a Certidão anexa, referente ao seu processo para obter Titulo Declaratorio, faltando a prova dos bens de sua mulher antes de 1934, publicado no "diario Oficial de 31 de Agosto P. passado.

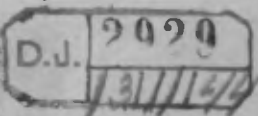
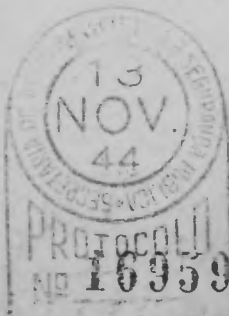
N. Termos
P. Deferimento

*Curitiba 13 de Novembro de 1944.
Galileo Ascari*



Reconheço verdadeira a firma
de Galileo Ascari

do que dou fe
Em test. *[Signature]* de verdade
Curitiba, 13 de Novembro de 1944
[Signature]
4.º Cabi.



INFORME A SECÇÃO - *Assim*

D.I.J. em 14/11/1944

Theodorico de Oliveira Franco
Diretor

O processo de Título Declaratório do requerente, tomou nesta Secretaria o número 5554/44, e foi, devidamente informado, remetido ao Departamento do Expediente, Protocolo e Contabilidade, desta mesma Secretaria.

Secção do I. e J. em 20 de novembro de 1944.

Agente de Exatidão
1º oficial.

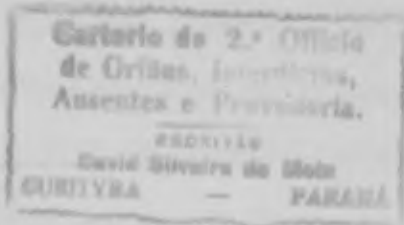
Face ao requerido e a informação exarada, com referencia ao transito por esta Secretaria do processo de cidadania brasileira de - GALILEO ASCARI -, suba este á apreciação e decisão da autoridade superior.

Dep. do Int. e Just., em 20-11-944-

Theodorico de Oliveira Franco
THEODORICO DE OLIVEIRA FRANCO
DIRETOR.

Adesão do Sr. Theodorico de Oliveira Franco
20/11/44
Theodorico de Oliveira Franco

45
P
M

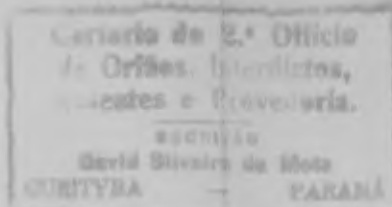


PASSADO em favor da herdeira "QUETRAUDIA PINTO RIBEIRO ASCARI, casada com GALILEU ASCARI", extraído dos autos do inventario dos bens deixados por D.DOMICIANA PINTO RIBEIRO.

O Doutor LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR, Juiz de Orfãos e anexos Substituto desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

F A Z saber que por este Juizo se processou, sob numero mil tresentos e oitenta e três (1.383), no Cartorio do Segundo Oficio, o inventario dos bens deixados por Dona DOMICIANA PINTO RIBEIRO, no qual foi inventariante D.MARIA GABRIÉLA PINTO RIBEIRO e, tendo passado em julgado a sentença que homologou as partilhas respectivas, a pedido da herdeira acima referida, lhe é passado o presente formal de partilha, de acordo com o artigo quinhentos e nove do Código do Processo Civil da Republica, pelo modo seguinte: "A U T O D E I N V E N T A R I O E P R O M E S S A". - Aos vinte e cinco dias de maio de mil novecentos e vinte e oito, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, ás nove horas, presente o Doutor Aristoxenes Corrêa de Bittencourt, Juiz de Orfãos, comigo Escrivão no fim declarado, compareceu D. Maria Gabriéla Pinto Ribeiro, neste ato representada por seu advogado e procurador, Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, tendo-lhe o MM. Juiz deferido a promessa de inventariante do espolio da finada Dona Domiciana Pinto Ribeiro, encarregando-a, outrossim, de declarar a data do seu falecimento, descrevendo seus herdeiros e bens. - Recebida por éla dita promessa assim prometeu cumprir e declarou que a inventariada, Dona Domiciana Pinto Ribeiro, faleceu nesta Cidade, onde residia, em estado de viuva, no dia dezeséte do corrente, deixando o testamento cerrado que juntou á sua petição inicial. - quanto aos herdeiros e bens da dequius, declarou que os descreverá em seguida, nos termos proprios. E de como assim o disse, lavrei este auto em que assinam. Eu, David S. da Mota, segundo Escrivão, o escrevi. (Assinados). - Aristoxenes Corrêa de Bittencourt. Francisco R. de Azevedo Macedo. "TITULO DE HERDEIROS E LEGA-

T A R I O S . "Filhos da inventariada". 1)-MARIA GABRIELA PINTO RIBEIRO, solteira, com 57 anos de idade; 2)-GABRIELA RIBEIRO POSPISSIL, viuva; 3)-QUE-TRAUDIA PINTO RIBEIRO ASCARI, casada com Galileu Ascari. - Nada mais sendo descrito, encerrei este termo em que assina. Eu, David S. da Mota, segundo Es-crivão, o escrevi. (Assinado). - Francisco R. de Azevedo Macedo. "L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O". Os Peritos abaixo assinados, incumbidos pelo Ilmo Sr. Dr. Aristoxenes Corrêa de Bittencourt, Juiz de Orfãos desta Co-marca da Capital, etc., de fazer a avaliação dos bens deixados pela finada Dona DOMICIANA PINTO RIBEIRO, apresentamos laudo de avaliação da seguinte forma: "UMA casa terrea, construída de tijólos, coberta de telhas, situada nesta Cidade, á rua Barão do Rio Branco, sob número cincoenta e dois e res-pectivo terreno que se divide por dois lados com o espólio e pelos fundos com Jorge Bernardes, que avaliam pela quantia de dezoito contos de reis, que vai a margem (Rs 18:000\$000)". - Curitiba, 26 de Maio de 1928. (Assinados). Francisco da Silva Lobo. José Carlos Higgins. "REQUERIMENTO". - Exmº Sr. Dr. Juiz de Orfãos da Comarca da Capital. - Diz o Dr. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, abaixo assinado, procurador da inventariante e herdeiros dos bens deixados pela finada Dona Domiciana Pinto Ribeiro, que tendo tido ciência do parecer do Dr. Diretor do Contencioso no referido procés-so, deixando de concordar com as avaliações feitas, dos bens do espólio, por achar-las baixas, vem o abaixo assinado, para evitar mais despesas com nóvas avaliações, propor a V. Excia. para aumentar as avaliações feitas, para a seguinte: o sobrado da Rua Barão do Rio Branco, esquina da rua An-dré de Barros, que foi avaliado por 30:000\$000, para cincoenta contos de reis (Rs 50:000\$000); a casa terrea da mesma rua Barão do Rio Branco, que foi avaliada por 18:000\$000, para vinte contos de reis (Rs 20:000\$000) e o terreno anexo á mesma casa, que foi avaliado por 8:000\$000, para déz con-tos de reis (Rs 10:000\$000), valores esses reaes dos mesmos imoveis. Quanto a cessão da terça parte do sobrado da rua Barão do Rio Branco, péde-se ao Exmº Sr. Dr. Diretor do Contencioso licença para dizer que éla foi feita por 40:000\$000 e por esse preço aceita, como pagamento a uma dívida ante-rior excedente do preço real da cousa cedida. Assim, requer a V. Excia. que ouvido novamente o Representante da Fazenda Estadual e concordando este com as nóvas avaliações, se prossiga nos demais termos do procésso até fi-nal. Nestes termos, P. deferimento. Sobre um selo estadual de 1\$000, o seguin-



BR JIANRIO A9.0.FNE.

070126 p109

46. 2
te: Curitiba, 31 de Maio de 1928. (a). Francisco R. de Azevedo Macedo. "P A-RECER". - Attendendo á estimativa dada aos bens descritos, pelo advogado dos interessados, a qual excede do valor arbitrado pelos avaliadores, e ás ponderações feitas na petição retro, desisto do requerimento por novas ava-liações, pago o imposto de 1% e 20% addº sobre o valor das avaliações: 80:000\$000 (legítimas) e o de 6% e 20% addº (cessão de direitos reaes) sobre 40:000\$000. Contencioso, 1º de Junho de 1928. (a). Miró. "PAGAMEN-TO DO QUINHÃO HEREDITARIO". - Pagamento feito á herdeira QUE-TRAUDIA, casada com Galileu Ascari, com a condição estabelecida pela tes-tadora de não poder alienar, passando, por morte da herdeira a seus legiti-mos herdeiros. - HAVERÁ para seu pagamento em uma casa terrea, construída de tijólos, coberta de telhas, situada nesta Capital, á rua Barão do Rio Branco, sob nº 52 e respectivo terreno que se divide por dois lados com o espólio e fundos com Jorge Bernardes, avaliada que foi por vinte contos de reis, a quantia de seis contos seiscentos e sessenta e seis mil seis-centos e sessenta e seis reis. - E por esta fórmula houveram por feito este pagamento em que assinam. (Assinados). - Eugenio Bittencourt. - João Machado. "RECIBO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO". - Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná. Armas da Republica. Exercício de 1927-1928. Serie não lan-çado Nº 000968. Rs 1:050\$000. Os Snrs. Herdeiros de Dona Domiciana Pinto Ribeiro pagaram nesta Coletoria a quantia de um conto e cincoenta mil reis, proveniente de 1% e 20% adicionais de transmissão sobre Rs ... 70:000\$000 valor das legítimas que lhes couberam no inventario dos bens deixados por sua mãe, D. Domiciana Pinto Ribeiro. Coletoria de Curitiba, 8 de Junho de 1928. Pelo Coletor: (a). - S. Tramujas. "SENTENÇA". - Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha que decorre de fls. ut fls. destes autos de inventario do espólio de Domiciana Pinto Ribeiro, para que produza se-us efeitos de lei; adjudico aos interessados seus respectivos quinhões. - Custas na fórmula da lei. Publique-se, intime-se e registre-se. Curitiba, 11 de Junho de 1928. (Assinado). - Aristoxenes Corrêa de Bittencourt. - E, pa-ra que produza os efeitos de direito, mandou passar o presente formal de partilha. - DADO e passado nesta Cidade de Curitiba, aos vinte dias de Ou-tubro de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, David S. da Mota, Es-crivão do segundo Office de Orfãos e anexos, subscrevi.

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P110

Luiz de Albuquerque Maranhão Jr.

(Luiz de Albuquerque Maranhão Jr)
Juiz de Orfãos e anexos-Substa



Reconheço verdadeira a firma, do Sr.
Luiz Luiz de Albuquerque Maranhão
do que dou fé
Em test. *[Signature]* de verdade.

Curitiba, 13 de Novembro de 1944

[Signature]
4.º Tab.º





43

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126, P111

Aditamento:

Galileo Ascari, cumprindo despacho de fls. 11, juntou, com o requerimento datado de 13 de novembro do ano findo, o Formal de Partilha passado em favor de Quetrandia Pinto Ascari, sua mulher, do qual consta haver a mesma recebido por herança, em data de 8 de junho de 1928, os bens que lhe couberam por morte de sua mãe.

Entretanto, não havendo dos documentos com que instruiu seu processo de título declaratório, prova convincente de que não foi manifestada a intenção de conservar a nacionalidade de origem, proponho seja feita exigência nesse sentido.

Dap., 1ª. Secção, em 6 de janeiro de 1945.

Cláudio Augusto

Escriturário, "E"

Pela cert. de fl. 13, verifica-se que, em 1939, obteve passaporte como brasileira, estando desvirtuado provado que aceitara a nacionalidade brasileira. Junto, pois, a minuta da portaria.

Dap. 1ª Sec. 8-1-45

Ant. Teixeira
Chelo

Encaminho a portaria.

De acordo. Lobe a decisão DTP, 10/1/65.

C. I. ad eam D. Div.

Do Senhor Ministro, em 10.1.45.

A. Figueira

Director

Portaria 19-1-45

BR RJANRIO A9.0.PNE.

070126,0112

Em 19-1-45 foi encaminhada ao Gabinete
a Portaria 9859.

Agulhas de Carvalho

Em 10-2-45 foi expedido o of. 2616 e 1
anexo (portaria) ao Sec. Intervent. Fed. 1
Est. Paraná.

Yolanda A. S.
Dir. Ec. - VII

BR RJANRIO A9.D.PNE. 70126, P 113

Portaria n.º 9859 de 19 de janeiro de 1945

O Ministro de Estado da Justiça e
Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

RESOLVE, na conformidade do art. 1.º, § 5º do Decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, declarar cidadão brasileiro GALILEO ASCARI.....natural da Itália, **RI**....., nascido a 24 de junho de 1884....., filho de Francisco Ascari e de Thereza Ascari, RI....., residente no Estado do Paraná....., a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Rio de Janeiro, em..... de janeiro..... de 1945.